

## CAPÍTULO IX

**Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal**

Artigo 33.º

**Princípios Gerais**

1 — O auditório da Biblioteca Municipal é parte integrante da mesma, este espaço é prioritariamente ocupado com actividades de animação da Biblioteca ou desenvolvidas por outros serviços do Município.

2 — O apoio às actividades a realizar no auditório é preferencialmente assegurado por funcionários afectos à Biblioteca, por razões de segurança, manutenção de equipamentos e responsabilização pela qualidade do serviço prestado.

Artigo 34.º

**Pedidos de Cedência**

1 — O pedido de cedência deve ser dirigido, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 15 dias e onde devem ser indicados os seguintes elementos:

- a) Nome da entidade responsável pela utilização;
- b) Indicação do tempo de utilização efectiva e do tempo de preparação das instalações;
- c) Equipamento audiovisual ou de outra natureza que necessite;
- d) Natureza das actividades a desenvolver;
- e) Necessidade de pessoal afecto aos serviços da Biblioteca.

2 — A utilização do auditório está sujeito ao pagamento de taxas e o valor das mesmas é determinado pela autarquia e consta da respectiva tabela de taxas e licenças.

## CAPÍTULO X

**Fiscalização e responsabilidades**

Artigo 35.º

**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas no presente Regulamento cabe ao Município de Sousel, através dos seus órgãos ou agentes.

Artigo 36.º

**Responsabilidades**

A danificação do património da Biblioteca ou o incumprimento das obrigações previstas neste Regulamento fazem incorrer o seu autor em responsabilidade civil e criminal, nos termos da lei.

Artigo 37.º

**Casos omissos**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara ou responsável pela Biblioteca.

Artigo 38.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Armando Varela*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

Aviso n.º 1952/2009

**Alteração ao alvará de licença do loteamento n.º 761/1987 (1.ª fase), de 10 de Julho de 1987**

**Discussão pública**

José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, vereador com delegação de competência conferida pelo despacho n.º 06/GP/2008 do presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º conjugado com o artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e, por força do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e em conformidade com o despacho datado de 5 de Dezembro de 2008, está aberto o período de discussão pública da alteração requerida por António

da Silva Correia, ao alvará de licença do loteamento n.º 761/1987 (1.ª fase), em nome de Cooperativa de Habitação Económica Porta Aberta, datado de 10 de Julho de 2007, sito no Lugar de Saibreiras, freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de nove de Junho de mil novecentos e oitenta e sete e cujo processo se encontra disponível para consulta na Secção de Apoio Administrativo à Divisão de Edificação e Urbanização do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU-SAA/DEU) desta Câmara Municipal.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias úteis e iniciar-se-á 8 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A proposta de alteração da operação de loteamento poderá ser consultada todos os dias úteis das 9 às 12:30 e das 14 às 16 horas, no local anteriormente citado.

As observações, sugestões ou reclamações à referida alteração por parte dos particulares deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal e dentro do prazo da discussão pública.

Esta alteração é referente ao processo de loteamento n.º 100-L/1980, e consiste na alteração da volumetria e criação da garagem e anexos referentes ao lote 18.

Para constar e para os devidos efeitos se passou este aviso que irá ser publicado no *Diário da República*, imprensa local e regional e afixado nos lugares de estilo.

22 de Dezembro de 2008. — O Vereador, com poderes delegados, *José Luís Gonçalves Sousa Pinto*.

301184611

**CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS**

Regulamento n.º 49/2009

Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, após consulta pública e aprovação na reunião de Câmara Municipal realizada em 3 de Dezembro de 2008, e da Assembleia Municipal de Vendas Novas em 18 de Dezembro de 2008 publica-se o “Regulamento de Taxas Urbanísticas”, incluindo a “Tabela de Taxas Urbanísticas” e o “Modelo de Fundamentação Económico-financeiro das Taxas”, que dele fazem parte integrante.

**Regulamento de Taxas Urbanísticas****Preâmbulo**

A Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com o quadro jurídico.

O novo quadro legal veio consagrar diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao desincentivo de determinados actos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício.

Subjacentes à elaboração do novo Regulamento de Taxas, é assegurado o respeito pelos princípios orientadores acima referido, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

A Lei n.º 53-E/2006, define na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas.

Assim, e no respeito pelos critérios definidos nesse artigo, mais do que desenvolver um texto argumentativo, procedeu-se à elaboração de uma ampla discriminação de todos os processos baseada no levantamento pormenorizado de cada um deles de forma a identificar:

Situações de prestação do serviço ao nível da qualidade, da eficiência e da eficácia, procedendo-se, desde logo, a correções nos procedimentos vigentes quando estes apresentem actos redundantes ou de controlo administrativo desnecessário para garantir a legalidade do procedimento;

Custos directos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento ou autorização ou actividade correspondente, constantes do respectivo quadro anexo à fundamentação económica das taxas urbanísticas.

Benefício directo do sujeito passivo considerado como equivalente aos custos directos quando se está em presença de taxas não influenciadas por quantidades a usufruir, e ou considerando o benefício como múltiplo de diversos factores directamente associados a esse benefício e cuja discriminação é feita em através de fórmulas adequadas associadas a cada um dos casos em presença, sem que de tal princípio resulte violação do princípio da proporcionalidade

Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas associadas directamente a cada loteamento as taxas baseiam-se em custos médios das infra-estruturas de diferentes tipos de loteamento, relacionando estes custos directamente com a área de construção, a sua localização e finalidade, conforme discriminado no modelo económico-financeiro das Taxas. A determinação destes custos corresponde à realização, manutenção e reforço de infra-estruturas directamente relacionadas com o respectivo loteamento ou edificação equivalente. Relativamente às infra-estruturas gerais o modelo incorpora, na fase de licenciamento dos loteamentos, ou de edificação com impacto semelhante a loteamento, o custo dos instrumentos de planeamento, dos espaços verdes e das infra-estruturas e equipamentos não remunerados por tarifas, distribuindo-os proporcionalmente pela capacidade construtiva prevista nos instrumentos de planeamento em vigor no município.

A decisão pela elaboração de uma fundamentação económico-financeira aprofundada e da sua explicitação na determinação do valor de cada taxa corresponde não apenas a um acréscimo de garantias para o sujeito passivo, como corresponde igualmente a uma simplificação e ganhos de eficiência nos diferentes procedimentos e actos administrativos, proporcionado pelo trabalho desenvolvido na elaboração do presente Regulamento

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento de Taxas Urbanísticas, o qual foi publicado para efeitos de apreciação pública, tendo sido aprovado pela Câmara Municipal em 3 de Dezembro de 2008 e pela Assembleia Municipal na sua sessão de 18 de Dezembro de 2008.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento de Taxas Urbanísticas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento das taxas e a prestação de caução que, nos termos da lei, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou o regime jurídico da urbanização e da edificação, adiante designado RJUE e do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas, adiante designado RMEU, são devidas pela realização de operações urbanísticas, e integra a Tabela de Taxas Urbanísticas, que constitui anexo do presente regulamento, adiante designada Tabela, e a fundamentação económico-financeira do valor das taxas, cujo conteúdo constitui os anexos “Modelo Económico Financeiros das Taxas” e “Anexo à Fundamentação Taxas Urbanísticas”

#### Artigo 3.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do município de Vendas Novas.

#### Artigo 4.º

##### Aplicação do IVA e do imposto do selo

Às taxas previstas neste regulamento acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou o Imposto do Selo à taxa legal, quando legalmente devidos.

#### Artigo 5.º

##### Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas previstas no presente regulamento podem ser actualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

## CAPÍTULO II

### Incidência

#### Artigo 6.º

##### Incidência objectiva

1 — A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de operações de loteamento estão sujeitas ao pagamento das taxas constantes nos artigos 1.º da Tabela; havendo lugar a obras de urbanização, será devido ainda o pagamento das taxas constantes no artigo 2.º da Tabela.

2 — A aprovação de alterações às licenças de loteamento, bem como a alteração de operações de loteamento objecto de comunicação prévia, quando as alterações se traduzam na variação das áreas de implantação ou de construção superior a 3%, ou impliquem aumento do número de fogos ou alteração de parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal de ordenamento do território está sujeita também ao pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º e 2.º da Tabela, relativamente às alterações aprovadas.

3 — A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 2.º da Tabela.

4 — A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 3.º da Tabela.

5 — A emissão de alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de operações de edificação estão sujeitas ao pagamento das taxas que, sendo aplicáveis, constam no artigo 4.º da Tabela.

6 — A emissão de alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em áreas não abrangidas por operações de loteamento, estão sujeitas às taxas fixadas no artigo 4.º e 10.º da Tabela.

7 — A emissão de alvará de licença e a licença de ocupação do domínio público com instalações abastecedoras de combustíveis está sujeita às taxas fixadas no artigo 5.º

8 — A emissão do alvará de autorização de utilização e de alteração de utilização dos edifícios está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o artigo 6.º da Tabela.

9 — A emissão de alvará de licença e a admissão de comunicação prévia, nos casos previstos no artigo 72.º do RJUE estão sujeitas ao pagamento de taxa fixada no artigo 7.º da Tabela;

10 — A concessão de prorrogação de prazos, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 53.º e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 58.º do RJUE está sujeita ao pagamento de taxa fixada no n.º 1 do artigo 8.º da Tabela;

11 — A concessão da licença especial para conclusão de obras inacabadas e a admissão de comunicação prévia para o mesmo efeito, nos termos previstos no artigo 88.º do RJUE, estão sujeitas ao pagamento da taxa prevista no n.º 2 do artigo 8.º da Tabela;

12 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nos termos previstos nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia obrigam ao pagamento da taxa correspondente, de acordo com os artigos da Tabela aplicáveis em função do tipo de obra em causa, sendo devido, com o aditamento ao alvará ou a admissão da comunicação prévia correspondente a cada fase, o pagamento das taxas apuradas nos mesmos termos.

13 — O reforço e manutenção de infra-estruturas, espaços verdes e equipamentos colectivos estão sujeitos a taxas previstas no artigo 1.º, artigo 4.º e artigo 10.º da Tabela.

14 — As operações de loteamento e as edificações de impacto semelhante a loteamento estão ainda sujeitas às cedências previstas no n.º 2 do artigo 10.º da tabela.

15 — Pelo pedido de informação prévia, bem como pela prestação de informações, nos termos dos artigos 14.º e seguintes e 120.º do RJUE, é devido o pagamento das taxas definidas nos artigos 11.º da Tabela.

16 — A ocupação do domínio público municipal por motivos de obras, ou outros, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 12.º da Tabela.

17 — A realização de quaisquer vistorias, quer no âmbito do RJUE, quer no âmbito de legislação específica, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril e diplomas que o regulamentam e Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no artigo 13.º da Tabela.

18 — A emissão da certidão a que se refere o n.º 9 do artigo 6.º do RJUE está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 14.º da Tabela.

19 — A recepção e apreciação do formulário de registo de estabelecimentos industriais de tipo 3 está sujeita ao pagamento de taxas previstas no artigo 15.º da Tabela.

20 — Pela realização de auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos, em conformidade com o Decreto-Lei 39/2008, de 7 de Março, é devido o pagamento da taxa prevista no 3 do artigo 13.º da Tabela.

21 — Pela recepção de obras de urbanização é devido o pagamento da taxa prevista no artigo 16.º da Tabela.

22 — A recepção de resíduos de construção e demolição depende do pagamento da taxa prevista no artigo 17.º da Tabela.

23 — Depende do pagamento das taxas previstas no artigo 18.º da Tabela a prática dos actos aí expressamente previstos.

#### Artigo 7.º

##### **Incidência subjectiva**

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Vendas Novas.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva, ou outra entidade legalmente equiparada, requerente da prática do acto gerador da obrigação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

### CAPÍTULO III

#### **Das isenções e reduções**

##### Artigo 8.º

##### **Enquadramento**

As isenções e reduções previstas no presente regulamento foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente nas de natureza cultural, de apoio a estratos sociais desfavorecidos e disseminação dos valores locais.

##### Artigo 9.º

##### **Isenções e reduções**

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, as obras de edificação destinadas a utilização própria, das seguintes instituições:

a) As pessoas colectivas de direito público, direito privado ou de utilidade pública administrativa, às quais a lei confira tal isenção;

b) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os Partidos Políticos e os Sindicatos, com sede/delegação na área do Município;

c) As Associações culturais, desportivas, recreativas ou outras, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público;

d) As pessoas singulares, naturais ou residentes no concelho, a quem seja reconhecida insuficiência económica, relativamente à construção da sua primeira e própria habitação e os cidadãos portadores de deficiência, cujo grau de invalidez permanente seja igual ou superior a 60 %.

2 — Está isenta do pagamento das taxas previstas no n.º 6 do artigo 6.º a realização, em áreas não abrangidas por operações de loteamento, de obras de construção ou ampliação de edifícios destinados a habitação própria e permanente dos seus promotores, com área de STP não superior a 150 m<sup>2</sup>; sendo a área de STP superior a 150 m<sup>2</sup>, será devida a taxa correspondente ao excesso.

3 — Está isenta do pagamento das taxas previstas no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 10.º da Tabela a realização, no sítio das Piçarras, de operações de loteamento, a realização de obras de construção ou ampliação fora de áreas abrangidas por alvará de loteamento e a realização de operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento.

4 — Em operações de loteamento, para efeitos de cálculo da taxa prevista no n.º 1 do artigo 10.º, será efectuada uma redução de 50% nos primeiros 800m<sup>2</sup> do STP habitacional.

5 — Beneficiam da redução de 50% do pagamento das taxas previstas neste regulamento, as seguintes entidades:

a) As pessoas singulares e colectivas que promovam obras de recuperação do património edificado de reconhecido valor histórico ou arquitectónico concelhio;

b) As empresas municipais e as sociedades em que as autarquias do concelho tenham participação no capital social;

c) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público;

d) Os promotores de habitação desde que, pelo menos 50% do empreendimento seja destinado ao regime de custos controlados;

6 — Beneficiam, ainda, da redução de 50% do pagamento das taxas de natureza administrativa previstas neste regulamento, os jovens, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, que residam, trabalhem ou pretendam fixar-se no Município de Vendas Novas e que não sejam titulares de habitação própria, relativamente às obras de construção, reconstrução, alteração ou ampliação de edifícios destinados a sua habitação própria e permanente.

7 — Os benefícios previstos nos n.ºs 2 e 4 do presente artigo serão concedidos uma única vez a cada requerente e membros do seu agregado familiar.

8 — A redução prevista no n.º 4 é aplicável apenas uma vez relativamente às operações realizadas no prédio originário.

9 — Para beneficiar das isenções e reduções estabelecidas nos números anteriores, devem os requerentes efectuar o pedido, fundamentando o mesmo, acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e juntar documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem (declaração IRS/IRC, atestado da Junta de Freguesia, declaração médica e da Segurança Social).

10 — As isenções e reduções enumeradas nos artigos anteriores não dispensam as respectivas pessoas e entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, autorizações ou comunicações prévias para a realização da operação urbanística em causa.

11 — A Câmara Municipal apreciará o pedido e documentação comprovativa entregue, decidindo em conformidade.

12 — As isenções e reduções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios ou realizar acções susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados ao património municipal.

## Artigo 10.º

**Casos especiais**

Poderão beneficiar de redução ou isenção do pagamento de taxas devidas, nos termos do presente regulamento, as entidades promotoras de obras relativas à construção de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse público, mediante decisão da Assembleia Municipal, sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO IV

**Valor, liquidação, cobrança e pagamento**

## Artigo 11.º

**Valor das taxas**

1 — O valor das taxas a cobrar pelo município é o constante da Tabela que faz parte do presente Regulamento.

2 — O valor das taxas a liquidar, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

## Artigo 12.º

**Liquidação**

A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

## Artigo 13.º

**Procedimento de liquidação**

1 — A liquidação das taxas previstas no presente regulamento é efectuada nos termos previstos na Tabela.

2 — As taxas devidas pela realização das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia são autoliquidadas pelos respectivos interessados.

3 — A liquidação das taxas previstas neste regulamento constará de nota de liquidação, na qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito activo;
- b) Identificação do sujeito passivo;
- c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- d) Enquadramento na Tabela e outras receitas municipais;
- e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em c) e d).

## Artigo 14.º

**Regra específica de liquidação**

1 — O cálculo das taxas e cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

## Artigo 15.º

**Notificação**

1 — A liquidação será notificada ao interessado pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

2 — Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário previsto no artigo 23.º do presente Regulamento.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for realizada, se efectuada pessoalmente, ou na data em que for assinado o aviso de recepção, no caso de notificação por via postal, e, neste caso, tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no

prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

## Artigo 16.º

**Liquidação no caso de deferimento tácito**

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

## Artigo 17.º

**Não incidência de adicionais**

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado, com excepção do Imposto de Selo ou IVA, se devidos nos termos legais, e cujos valores acrescem ao valor da taxa.

## Artigo 18.º

**Erros na liquidação das taxas**

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, ou por notificação presencial, para liquidar a importância devida.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do presente Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de menor valor das taxas.

## Artigo 19.º

**Cobrança das taxas**

1 — As taxas são pagas nos serviços de tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente até à data da emissão do respectivo alvará de licença ou de autorização, salvo as disposições especiais constantes no presente Regulamento.

2 — Nos casos previstos na lei, as taxas podem ser pagas por depósito do respectivo montante em instituição de crédito à ordem da Câmara Municipal de Vendas Novas.

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, será afixada nos serviços de tesouraria da Câmara Municipal informação sobre o número da conta e a instituição bancária onde deve ser feito o depósito.

## Artigo 20.º

**Do pagamento**

1 — As taxas e demais receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 — As taxas e receitas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

## Artigo 21.º

**Pagamento em prestações**

O pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º, 4.º e 10.º da Tabela pode, por deliberação da câmara municipal, com faculdade de dele-

gação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, ser fraccionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do RJUE.

#### Artigo 22.º

##### Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

#### Artigo 23.º

##### Regra geral

1 — Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei, salvo quando as taxas sejam devidas no acto de apresentação de requerimento ou prática de acto análogo, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes.

2 — O previsto no número anterior não prejudica a regra da precedência do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás ou aditamentos a alvarás.

3 — Nos casos em que o interessado haja iniciado a obra ou a utilização sem ser detentor do respectivo alvará, bem como nos casos de liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

#### Artigo 24.º

##### Pagamento extemporâneo

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente regulamento.

#### Artigo 25.º

##### Reclamação e impugnação judicial

Da liquidação das taxas cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

#### Artigo 26.º

##### Cobrança coerciva por falta de pagamento

1 — Expirado o prazo para pagamento, as taxas que não forem pagas voluntariamente serão objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 — A Câmara Municipal poderá deliberar que, findo o prazo de pagamento, as taxas liquidadas e não pagas sejam previamente debitadas ao tesoureiro para execução nos termos do número anterior.

#### Artigo 27.º

##### Transformação em receita virtual

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas no presente Regulamento, cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitadas ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturado com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total da cobrança em cada dia.

#### Artigo 28.º

##### Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

#### Artigo 29.º

##### Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

## CAPÍTULO V

### Cauções

#### Artigo 30.º

##### Cauções

1 — A caução destinada a garantir a boa e regular execução de obras de urbanização é prestada a favor da Câmara Municipal de Vendas Novas, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a actualização nos termos dos n.ºs 3 e 4 e que se mantém válida até à recepção definitiva das obras de urbanização.

2 — O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projectos das obras a executar, o qual pode ser corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que acrescerá 5 % daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do RJUE.

3 — O montante da caução deve ser reforçado, precedendo deliberação fundamentada da câmara municipal, tendo em atenção a correcção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários.

4 — O montante da caução deve ser reduzido, em conformidade com o andamento dos trabalhos, a requerimento do interessado, que deve ser decidido no prazo de 15 dias.

5 — O estabelecido nos números anteriores é aplicável também à prestação das cauções previstas nos artigos 23.º n.º 6, 25.º n.º 3 e 81.º do RJUE.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 31.º

##### Publicidade

1 — O presente Regulamento foi publicitado no termos legais, sendo previamente objecto de período de discussão pública.

2 — Para efeitos de consulta, o presente regulamento encontra-se disponível na página electrónica do município, cujo endereço é [www.cm-vendasnovas.pt](http://www.cm-vendasnovas.pt) e, a pedido dos interessados, pode ser consultado junto dos serviços.

#### Artigo 32.º

##### Disposição revogatória

Ficam revogados os capítulos IV, V, VI, VII e VIII do Regulamento Municipal de Edificação, Urbanização e Taxas Urbanísticas do Concelho de Vendas Novas e demais disposições que disponham em contrário.

#### Artigo 33.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação nos termos legais.

5 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Maria Rodrigues Figueira*.

## Tabela de Taxas Urbanísticas

### Artigo 1º - Operações de loteamento

Nas operações de loteamento são devidas taxas constantes no presente artigo

#### Artigo 1º n.º1 - Apresentação do requerimento de operação de loteamento

No acto de apresentação do requerimento é devida uma taxa de preparos de

75,56 €

#### Artigo 1º n.º 2 - Entrada de aditamento

Havendo lugar à apresentação de aditamento ao pedido de loteamento e de obras de urbanização é devida a taxa de

26,99 €

#### Artigo 1º n.º 3 - Alvará de licença de loteamento

A taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

a) Pela emissão do alvará é devida a taxa de

13,56 €

Acresce

b) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:

$$EVA = V_i + C_p = I^r * \epsilon * (3 * n + STPT + 2 * m) * \sum (stpi / STPT * ti) + [ I^r \sum ((ti-0,75) * IOGT + (ti-0,60) * ECEVIG ) * stpi ]$$

em que  $\epsilon = 0,25$

n = número de fogos ou unidades

stpi = superfície total de pavimentos tipo i

STPT = Superfície Total de Pavimentos de todos os tipos i

m = nº meses ou fracções

ti = tipo sendo

t1 - habitação = 1

t2 - indústria = 0,9

t3 - comércio e serviços = 1,2 (incluindo os serviços do Estado)

I - localização = valor do zonamento conforme IMI (aplica-se o I dominante ao uso concebido no projecto)

r - parâmetro de majoração da perifericidade, com r = 2

IOGT Tabela FU 6.1

ECEVIG Tabela FU 6.2

{ (valor definido no anexo 6 do modelo de fundamentação económico financeiro das taxas municipais

#### Artigo 1º n.º 4 - Discussão pública

a) Pelo processo de discussão pública é devida a taxa de

27,73 €

Acrescem os custos de publicação obrigatória

#### Artigo 1º n.º 5 - Saneamento de processo por deficiente elaboração técnica

As alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projecto e / ou orçamento solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de

62,20 €

### Artigo 2º - Obras de urbanização

A taxa devida pela emissão de obras de urbanização é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

a) Pela emissão do Alvará é devida a taxa de

47,06 €

b) Pela entrada de cada aditamento em sede de licenciamento é devida a taxa de

11,77 €

c) Pela admissão de comunicação prévia de obras de urbanização é devida a taxa de

37,65 €

d) Pela entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia

9,41 €

e) As alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projecto e / ou orçamento solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de

31,10 €

Acresce

f) O cálculo da parcela variável é função do nº de infraestruturas urbanísticas apreciadas e obedece à seguinte fórmula:

$$D * (P + A + C + S + T + E + G + V) * I + m * \epsilon$$

em que : D = custo administrativo definido na tabela 6 do anexo à TTU

Tipo de infraestruturas a considerar ((1 se projecto apresentado, 0 nos restantes casos)/infraestrutura):

P = pavimentos

E = electricidade

A = águas

G = gás

C = pluviais

V = espaços verdes

S = esgotos

I - localização = valor do zonamento conforme IMI (aplica-se

m = nº de meses

o I dominante ao uso concebido no projecto

T = telecomunicações

$\epsilon = 10$

### Artigo 3º - Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou a emissão de informação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

a) No acto de apresentação do requerimento de licenciamento é devida uma taxa de preparos

43,13 €

b) Pela emissão do alvará de licenciamento é devida uma taxa de

18,48 €

c) Pela admissão da comunicação prévia é devida uma taxa de

34,50 €

Acresce

d) por m2

0,31 €

### Artigo 4º - Obras de edificação

Nas obras de edificação são devidas taxas constantes no presente artigo

#### Artigo 4º n.º 1 - Entrada do processo

a) No acto de apresentação do requerimento de obras de edificação é devida a taxa de preparos

108,59 €

b) No acto de apresentação da comunicação prévia é devida uma taxa de preparos

86,87 €

c) No acto de apresentação do requerimento de legalização de obras de edificação é devida a taxa de preparos

155,13 €

d) No acto de apresentação do requerimento de obras de edificação no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação é devida a taxa de preparos

77,56 €

e)	Pela entrada de cada aditamento em sede de licenciamento é devida a taxa de	27,15 €
f)	Pela entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia é devida a taxa de	21,72 €
g)	Pela entrada de cada aditamento em sede de legalização é devida a taxa de	38,78 €
h)	Pela entrada de cada aditamento em sede de licenciamento de obras de interior é devida a taxa de	19,39 €
i)	As alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projecto e / ou orçamento solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de	46,65 €

**Artigo 4º nº 2 - Emissão de Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação**

a)	Pela emissão do Alvará é devida a taxa de	14,84 €
b)	Pela admissão de comunicação prévia de obras de edificação é devida a taxa de Acresce	11,88 €
c)	O cálculo da <b>parcela variável</b> obedece à seguinte fórmula:	

$$\text{€} * ((3 * n + \text{STPT} + 2 * m) * \sum (\text{stpi} * \text{ti} / \text{STPT})) * I^r$$

com € = 0,75

n = número de fogos ou unidades

stpi = superfície total de pavimentos tipo i

STPT = Superfície Total de Pavimentos de todos os tipos i

m = nº meses ou fracções

ti = tipo

t1 - habitação = 1

t2 - indústria = 0,9

t3 - comércio e serviços = 1,2

l - localização = valor do zonamento conforme IMI (aplica-se o l dominante ao uso concebido no projecto)

r - parâmetro de majoração da perifericidade, com r = 2

d)	Na edificação de corpos balançados sobre a via pública é devida taxa por m2 ou fracção de	
d.1)	Corpos balançados fechados	8,20 €
d.2)	Corpos balançados abertos	4,10 €
e)	Na edificação de corpos de anexos, quando não considerados de escassa relevância urbanística, é devida taxa por m2 ou fracção função do valor médio por m2 determinado na alínea c)	

**Artigo 4º nº 3 Nas obras de construção e ampliação não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento é devida a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas gerais**

1 - Nas construções de habitação, comércio e serviços e indústria a taxa obedece à seguinte fórmula

$$\sum (((\text{ti}-0,75) * \text{IOGT} + (\text{ti}-0,60) * \text{ECEVIG}) * \text{stpi}) * I^r$$

ti = tipo

t1 - habitação = 1

t2 - indústria = 0,9

t3 - comércio e serviços = 1,2

stpi = superfície total de pavimentos tipo i

l - localização = valor do zonamento conforme IMI (aplica-se o l dominante ao uso concebido no projecto)

r - parâmetro de majoração da perifericidade, com r = 2

IOGT Tabela FU 6.1

ECEVIG Tabela FU 6.2

}	(valor definido no anexo 6 do modelo de fundamentação económico
	financeiro das taxas municipais

2 - Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e nas superfícies comerciais

$$\sum (((\text{ti}-0,50) * \text{IOGT} + (\text{ti}-0,35) * \text{ECEVIG}) * \text{Stpi})$$

em que stpi = superfície total de pavimentos tipo i

ti = tipo,

sendo: t1 - bebidas = 1

t2 - restauração = 1,1

t3 - restauração e de bebidas = 1,15

t4 - restauração e de bebidas com dança = 2

t5 - unidades comerciais de dimensão relevante = 2,5

São consideradas unidades de dimensão relevante todas as edificações destinadas ao uso comercial

que sejam equiparadas a edificações com impacto semelhante a loteamento

IOGT Tabela FU 6.1

ECEVIG Tabela FU 6.2

}	(valor definido no anexo 6 do modelo de fundamentação económico
	financeiro das taxas municipais

3 - Nas construções de estabelecimentos de hotelaria e similares

$$\sum (((\text{ti}-0,50) * \text{IOGT} + (\text{ti}-0,35) * \text{ECEVIG}) * \text{Stpi})$$

em que

stpi = superfície total de pavimentos tipo i

ti = tipo,

sendo que

t1 - Hotéis = 1

t2 - Pensões = 0,9

t3 - Pousadas = 1,1

t4 - Estalagem = 1

t5 - Motéis = 1

t6 - Hotéis-apartamentos = 1,1

t7 - Aldeamentos turísticos = 1,5

t8 - Empreendimento de turismo de habitação, turismo rural, agro-turismo, turismo de aldeia

e casas de campo agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo = 2

t9 - Hotéis rurais = 1

IOGT Tabela FU 6.1

ECEVIG Tabela FU 6.2

}	(valor definido no anexo 6 do modelo de fundamentação económico
	financeiro das taxas municipais

**Artigo 4º nº 4 - Casos Especiais**

- 1 - As edificações, não classificadas de escassa relevância, previstas no presente artigo, estão sujeitas a taxas  
 2 - A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia está também sujeita ao pagamento da taxa  
 3 - A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de alteração, desde que não dispensadas de comunicação prévia, nomeadamente alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, está sujeita ao pagamento da taxa.

a)	Admissão de comunicação prévia ou emissão de alvará		<b>32,17 €</b>
b)	As alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projecto solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de		<b>24,88 €</b>
	Acresce		
c)	Relativamente a outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como:		
	1 Muros confinantes com a via pública, metro ou fracção	0	<b>1,15 €</b>
	2 Muros não confinantes com a via pública, metro ou fracção	0	<b>0,46 €</b>
	3 Piscinas por m2	0	<b>10,34 €</b>
	4 Depósitos, tanques e outros, por m 3 ou fracção	0	<b>2,30 €</b>
	5 Elevadores, por unidade	5	<b>229,79 €</b>
	6 Antenas de telecomunicações e instalações anexas	14	<b>643,40 €</b>
	7 Outras Construções		
	i Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação por construção e ou piso	0	<b>16,09 €</b>
	ii Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por cada metro quadrado ou fracção de fachada alterada	0	<b>4,60 €</b>
	iii Obras de beneficiação exterior, em edifício, por metro quadrado ou fracção	0	<b>1,38 €</b>
	8 Aos números anteriores acresce o prazo de execução - por mês ou fracção	0	<b>5,74 €</b>

**Artigo 5º - Instalações Abastecedoras Gás, de Carburantes Líquidos, de Ar ou de Água****Artigo 5º nº 1 - Licença para instalação**

a)	Quando da apresentação do requerimento para licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes é devida taxa de preparos		<b>70,74 €</b>
b)	As alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projecto solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de		<b>41,47 €</b>
c)	Pela emissão do alvará de utilização é devida a taxa de		<b>37,67 €</b>
	Acresce		
d)	Em função da capacidade		
	i para C <10	$a = C \times 1 \times CA$	C= 10 <b>353,72 €</b>
	ii para 10 < C <50	$b = a + C \times 0,1 \times CA$	C= 50 <b>707,44 €</b>
	iii para 50 < C <100	$c = b + C \times 0,075 \times CA$	C= 100 <b>1.238,02 €</b>
	iv para C >100	$d = c + 8 \times CA$	C= 150 <b>1.768,61 €</b>

em que: C = Capacidade do depósito em m3  
 CA = Custos Administrativo definido na alínea a) do presente artigo

**Artigo 5º nº 2 - Vistorias e Inspeções**

a)	Fiscalização de Instalações abastecedoras de carburantes		<b>22,30 €</b>
	Acresce		
b)	Em função da capacidade		
	i para C <10	$a = C \times 0,2 \times CA$	C= 10 <b>44,61 €</b>
	ii para 10 < C <50	$b = a + C \times 0,04 \times CA$	C= 50 <b>89,21 €</b>
	iii para 50 < C <100	$c = b + C \times 0,025 \times CA$	C= 100 <b>144,97 €</b>
	iv para C >100	$d = c + 3 \times CA$	C= 150 <b>211,88 €</b>

C é a capacidade em m<sup>3</sup> e CA é o custo administrativo

**Artigo 5º nº 3 - Ocupação da via pública por bombas abastecedoras de carburante, de ar e água**

a)	Licença de ocupação da via pública		<b>21,39 €</b>
	Se instaladas ou usando a via pública acresce por ano e por m2 utilizado		
	a Instaladas inteiramente na via pública		<b>14,43 €</b>
	b Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular		<b>10,82 €</b>
	c Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública		<b>9,02 €</b>
	d Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública		<b>7,21 €</b>
	e Bombas volantes abastecendo na via pública - por cada		<b>7,21 €</b>
	f Tomadas de ar instaladas noutras bombas		
	f.1 Com compressor saliente na via pública		<b>5,41 €</b>
	f.2 Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública		<b>4,33 €</b>
	f.3 Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública		<b>3,61 €</b>
	g Tomadas de água abastecendo na via pública - por cada uma		<b>2,53 €</b>

**Artigo 6º - Utilização dos edifícios****Artigo 6º nº 1 - Autorização de utilização e de alteração do uso dos edifícios para fins de habitação, indústria, comércio e serviços**

a)	Alvará de utilização	<b>30,92 €</b>
b)	Tratando-se de alteração de uso habitacional para outro o valor da parcela fixa é fixado no dobro do custo administrativo, tendo o objectivo de desincentivar essa prática	<b>88,34 €</b>



Acresce

- c) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:  

$$\text{€} * n * \Sigma (\text{stpi} * \text{ti})$$

em que € = 0,25 €  
 n = nº fogos ou unidades  
 stpi = superfície total de pavimentos tipo i  
 ti = tipo, sendo t1 - habitação = 1  
 t2 - indústria = 0,9  
 t3 - comércio e serviços = 1,2

**Artigo 6º nº 2 - Autorização ou comunicação prévia de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica - restauração, restauração e bebidas, unidades comerciais de dimensão relevante**

- a) Alvará de utilização 44,17 €  
 Acresce
- b) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:  

$$\text{€} * n * \Sigma (\text{stpi} * \text{ti})$$

em que € = 1,00 €  
 n = nº de unidades  
 stpi = superfície total de pavimentos tipo i  
 ti = tipo, sendo que t1 - bebidas = 1  
 t2 - restauração = 1,1  
 t3 - restauração e de bebidas = 1,15  
 t4 - restauração e de bebidas com dança = 2  
 t5 - estabelecimentos comerciais alimentares e não alimentares = 1  
 t6 - unidades comerciais de dimensão relevante = 2

São consideradas unidades de dimensão relevante todas as edificações destinadas ao uso comercial que sejam equiparadas a edificações com impacto semelhante a loteamento

**Artigo 6º nº 3 - Licenças ou autorização de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de hotelaria e similares**

- a) Alvará de utilização 44,17 €  
 Acresce
- b) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:  

$$\text{€} * (2 * n + \Sigma (\text{stpi} * \text{ti}))$$

em que € = 1,00 €  
 n = nº de unidades (camas)  
 stpi = superfície total de pavimentos tipo i  
 ti = tipo, sendo que t1 - Hotéis = 1  
 t2 - Pensões = 0,9  
 t3 - Pousadas = 1,1  
 t4 - Estalagem = 1  
 t5 - Motéis = 1  
 t6 - Hotéis-apartamentos = 1,1  
 t7 - Aldeamentos turísticos = 1,5  
 t8 - Empreendimento de turismo de habitação, turismo rural, agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo = 2  
 t9 - Hotéis rurais = 1

**Artigo 6º nº 4 - Taxa de infraestruturas por mudança de uso**

O alvará de mudança de uso obriga ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas de acordo com as fórmulas definidas no nº 3 do artigo 4º e nº1 do artigo 10º da presente tabela. No caso do diferencial ser negativo não haverá lugar a pagamento por parte do município, considerando-se a taxa nula.

**Artigo 7º - Renovação**

A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão por apresentação de nova da comunicação prévia está sujeita ao pagamento de 50% das taxas previstas para os respectivos actos ou pedidos a renovar.

**Artigo 8.º - Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas**

- a) Componente fixa a pagar no momento de entrada do processo 36,19 €  
 Acresce
- b) A parcela variável é calculada pela seguinte fórmula:

Cada acto a ser prorrogado correspondendo a 10% da taxa prevista para os respectivos actos ou pedidos a renovar.

**Artigo 9º - Execução por fases**

- 1 - As taxas pela execução por fases é a prevista no presente artigo.
- 2 - Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.
- 3 - Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 1º a 5º do presente Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de licença de loteamento, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, ou obras de edificação.

**Artigo 10º - Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas locais directamente adjacentes ao loteamento ou edificação e respectivas compensações****Artigo 10º Nº 1 - Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas locais directamente adjacentes ao loteamento ou edificação**

1 - O valor (V) é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = C * \sum (stpi * Pu * Ti) * (1,2 * \sum (Li^r * stpi / STPT) * \sum (ki * Zi)$$

em que

C = Custo de construção por m2 previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no nº 1 do artigo 39º do CIMI

Pu = Ponderador de Uso

P1 > Habitação = 0,9

P2 > Terciário = 1,2

P3 > Indústria = 0,6

Ti = Taxa por tipologia

T1 > Habitação em banda e indústria = 0,9

T2 > Habitação colectiva = 0,9

T3 > Construção unifamiliar lote < 400 m2 = 1,1

T4 > Construção unifamiliar isolada lote (400 - 1000 m2) = 1,3

T5 > terciário = 1,1

T6 > Construção unifamiliar lote > 1000 m2 = 2,0

stpi = superfície total de pavimentos tipo

STPT = Superfície Total de Pavimentos de todos os tipos

Li = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.º 982/2004, 1426/2004 e 1022/2006, respectivamente de 4 de Agosto, 25 de Novembro e 20 de Setembro

L1 = Coeficiente de localização habitação

L2 = Coeficiente de localização terciário

L3 = Coeficiente de localização indústria

expoente - r = 2

Ki = Coeficiente de infraestruturas disponíveis ou a construir pelo município =

∑ Ki

K1 - Nenhuma - em % 1,0

K2 - Pavimentos - em % 3,0

K3 - Águas - em % 0,5

K4 - Pluviais - em % 0,5

K5 - Esgotos - em % 0,5

K6 - Telecomunicações - em % 0,5

K7 - Electricidade - em % 2,0

K8 - Gás - em % 0,5

K9 - Espaços Verdes - em % 2,0

Zi = Percentagem de infraestruturas realizadas pelo município com valor situado entre 0 e 1

2 - Quando aplicado a construções não abrangidas por operações de loteamento o Valor de (V) será reduzido em:  
i- 95% nas edificações

**Artigo 10º Nº2 - Compensações de Terrenos - de acordo com o previsto no RMEU**

1 - As parcelas a ceder correspondem à **cedência efectiva (ce)**, sendo contabilizadas e comparadas com a **cedência abstracta (ca)** calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos no RMEU

2 - Não havendo compatibilidade entre ca e ce, haverá lugar a uma compensação (Cp) em numerário ou em espécie determinada pela seguinte fórmula

$$Cp = T2 * (ca - ce),$$

Cp - valor da compensação ;

Ca - cedência abstracta calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos em plano municipal de ordenamento do território

ou, na sua falta, na Portaria nº 216-B/2008, de 3 de Março;

Ce - cedência efectiva;

$$T2 = \sum (K * C * Li^E * stpi) / STPT$$

K Constante = 0,135

C - Custo de construção por m2 previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no nº 1 do artigo 39º do CIMI

Li = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.º 982/2004, 1426/2004 e 1022/2006, respectivamente de 4 de Agosto, 25 de Novembro e 20 de Setembro

E expoente= 1,750

stpi - Superfície total de pavimentos afecta ao tipo i, com i = habitação, comércio e serviços ou indústria

STPT = Superfície Total de Pavimentos de todos os tipos i

3 - O valor de T2, constante no ponto anterior, será reduzido a 1/3 nas áreas situadas a mais de 25 m de via infra-estruturada;

4 - Caso ca seja superior a ce o município será compensado;

5 - Caso **ce** seja superior a **ca** o sujeito passivo será compensado, descontando o valor calculado nas taxas a pagar. Se tal não for suficiente o município pagará o valor em falta.

6 —Para a realização do orçamento correspondente às obras de urbanização o município fixa para 2009, que serão actualizados no futuro em função do valor médio da inflação, os seguintes valores mínimos de referência:

Rede de águas, em metros	54,91 €
Rede de esgotos pluviais, em metros	105,63 €
Rede de esgotos domésticos, em metros	88,75 €
Pavimentação/passeios/pavê betão, em metros quadrados	21,90 €
Pavimentação/passeios/granito, em metros quadrados	30,00 €
Pavimentação/passeios/vidraça moído, em metros quadrados	27,12 €
Pavimentação/arruamentos/estacionamento betuminoso, em metros quadrados	30,00 €
Lancilagem/betão, em metros	21,90 €
Lancilagem/granito, em metros	29,45 €
Lancilagem/calcário, em metros	19,90 €
Infra-estrutura energia eléctrica, por unidade de alojamento	1.593,34 €
Infra-estrutura de telecomunicações, em metros	52,72 €
Infra-estruturas de gás, em metros	48,82 €
Espaços verdes, em metros quadrados	63,91 €

#### Artigo 11º - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

##### Artigo 11º nº 1 - Informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações urbanísticas

a) Informação prévia	51,02 €
Acresce	
b) A componente variável é definida pela seguinte tabela	
1 - Edificação	STP * 0,05 €
2 - Edificação com legislação específica (nota 1)	STP * 0,10 €
3 - Loteamento até 5000 m2	10,00 € por cada 1000 m2
4 - Loteamento de 5000 m2 a 10 000 m2	12,00 € por cada 1000 m2
5 - Loteamento superior a 10 000 m2	15,00 € por cada 1000 m2

(nota 1- aplica-se a superfícies comerciais, reatuação, hotelaria, combustíveis)

STP - Superfície Total de Pavimentos

##### Artigo 11º nº 2 - Informação sobre condicionantes previstas nos planos

a) Informação sobre condicionantes	26,90 €
------------------------------------	---------

#### Artigo 12º - Ocupação do domínio público municipal

1 - Esta taxa é composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo e por uma componente variável que diferencia o benefício do sujeito passivo, tendo como referência o custo de amortização e manutenção do espaço público e a localização da ocupação. Caso esta ocupação colida com perdas de receita por impedimento de outras ocupações, nomeadamente estacionamento de duração limitada, a componente variável será estabelecida pelo dobro do valor calculado.

Pela entrada do processo será paga uma taxa fixa correspondente ao Custo Administrativo

a) Licença de ocupação da via pública	21,39 €
Acresce	

b) O valor em função da seguinte fórmula

$$V = \Sigma (\text{CREP} * K * Li * M * T)$$

CREP - Custo de referência de m2 de espaço público por mês - valor definido no anexo 8 do modelo de fundamentação

Li = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.º 982/2004, 1426/2004 e 1022/2006, respectivamente de 4 de Agosto, 25 de Novembro e 20 de Setembro

T = nº de meses ou fracções

M = unidade de ocupação (m, m2, ud, piso,)

ODP1	Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro ou fracção, incluindo cabeceiras	K1 = 0,1
ODP2	Por metro quadrado ou fracção da via pública ocupada e por mês, em acumulação com o anterior	K2 = 0,125
ODP3	Andaimes, por mês, por metro quadrado ou fracção e por piso (só na parte não defendida por tapumes)	K3 = 0,2
ODP4	Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, por mês e por unidade	K4 = 5
ODP5	Outras ocupações, por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês	K5 = 0,25
ODP6	Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público munilOGTal por empresas de rede, por metro e por ano	K6 = 0,01
ODP7	Estações ou antenas transmissoras de sinal, por ano, cada	K7 = 100

#### Artigo 13º - Vistorias

I Aos valores das taxas fixadas neste artigo acrescem, sempre que se verifiquem, custos inerentes a peritos de outras entidade

II Taxas específicas

1 Vistoria para efeitos de autorização de utilização para habitação, comércio, serviços ou outros.

a) Componente fixa	45,97 €
Acrescem	

b) Componente variável seguinte:

$$T = \text{€} * \Sigma ((K * ni + \text{Stpi}) * Pi) * I$$

em que  
 € = 0,15 €  
 n = nº de fogos ou unidades do tipo i  
 stpi = superfície total de pavimentos tipo i  
 Pi = Ponderador para cada tipo de uso  
 P1 - Habitação = 1  
 P2 - Comércio e Serviços = 1,5  
 l = localização (uso dominante)  
 K = 5

- 2 Pelas vistorias relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas são devidas:
- a) Componente fixa **78,81 €**  
 b) A componente fixa é reduzida em 50% quando a vistoria é substituída por entrega de declaração prévia para instalação, modificação ou encerramento de estabelecimento **39,40 €**  
 Acrescem  
 c) Componente variável seguinte:  

$$T = \text{€} * (10 * n + \text{STP})$$
 € = 0,20 €  
 n = nº de unidades  
 STP = superfície total de pavimentos
- 3 Pelas vistorias para efeitos de autorização de utilização, pelas auditorias para classificação de empreendimentos turísticos e/ou para obtenção de classificação relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos são devidas:
- a) Componente fixa **94,57 €**  
 b) A componente fixa é reduzida em 50% quando a vistoria é substituída por entrega de declaração prévia para instalação, modificação ou encerramento de estabelecimento **47,29 €**  
 Acrescem  
 c) Componente variável seguinte:  

$$T = \text{€} * (10 * n + c + \text{STP})$$
 € = 0,25 €  
 n = nº de unidades  
 STP = superfície total de pavimentos  
 c = nº de camas
- 4 Vistoria para efeitos de integração de edifícios em regime de propriedade horizontal **45,97 €**
- a) Componente fixa **45,97 €**  
 Acrescem  
 b) Componente variável seguinte:  

$$T = \text{€} * (n * K + \text{STP}) * l$$
 € = 0,10 €  
 n = nº de fogos ou unidades  
 STP = superfície total de pavimentos  
 l = localização  
 K = 10
- 5 Vistoria a elevadores . **12,54 €**
- a) Componente fixa (acrescem valores cobrados por entidades externas no apoio ao procedimento) **12,54 €**
- 6 Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial e vistorias para verificação das condições do exercício da actividade industrial ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos **92,40 €**
- a) Componente fixa **92,40 €**  
 Acrescem  
 b) Componente variável seguinte:  
 Acresce por cada 50 m2 ou fracção - 20% do custo administrativo **18,48 €**
- 7 Pelas vistorias efectuadas, ou em que partilOGTa a Câmara, e para as quais lhe cabe determinar as respectivas taxas **46,20 €**
- a) Componente fixa - corresponde a 50% da alínea a) do nº 6 do presente artigo **46,20 €**  
 Acrescem  
 b) Componente variável seguinte:  
 Acresce por cada 50 m2 ou fracção - 20% do custo administrativo **9,24 €**
- 8 Vistorias pela medições dos níveis sonoros **12,54 €**
- a) Componente fixa **12,54 €**
- 9 Outras vistoriais não previstas nos números anteriores. **45,97 €**
- a) Componente fixa **45,97 €**
- Artigo 14º - Operações de Destaque e de Reparcimento**
- a) Pela emissão do alvará ou da certidão **60,28 €**  
 Acrescem  
 b) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:  

$$O = \text{€} * \text{stp} * \text{ti} * (0,3 + l)$$

Em que	
€ =	0,50 €
stp =	superfície total de pavimentos respeitante ao potencial construtivo do prédio objecto do acto (uso dominante)
ti =	tipo
t1 -	habitação = 1
t2 -	indústria = 1,1
t3 -	comércio e serviços e condomínios = 1,3
I -	coeficiente de localização definido em termos do IMI (uso dominante)

Em caso de omissão do requerente relativamente ao uso, será considerado o valor mais elevado

#### Artigo 15º- Taxas Especiais de Estabelecimentos Industriais de Tipo 3

- |   |   |         |
|---|---|---------|
| 1 | A taxa definida no presente artigo é devida por cada um dos actos previstos no artigo 61.º do DL 209/2008, de 29 / 10 e corresponde ao valor da taxa de base (TB)   | 54,62 € |
| 2 | Enquanto não for aprovado o regulamento municipal a que se refere o artigo 63º do DL 209/2008 o montante das taxas destinado às entidades públicas que intervêm nos actos de vistoria será de 15% do valor das taxa |         |

#### Artigo 16º - Recepção de Obras de Urbanização

Os autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo, conforme tabela 28

- |   |                      |          |
|---|----------------------|----------|
| 1 | Por auto de recepção | 280,56 € |
|---|----------------------|----------|

#### Artigo 17º - Recepção de Resíduos da Construção e Demolição

A recepção de resíduos de construção civil - por m3 está sujeita à taxa

- |   |   |        |
|---|---|--------|
| 1 | Pela recepção   | 3,19 € |
| 2 | Pelo transporte para entidade receptora de tratamento   | 2,79 € |
| 3 | Pelo depósito na entidade receptora (será cobrada a taxa de depósito que o município pagar à referida entidade) |        |

#### Artigo 18º - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Os actos, serviços e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito do regime de urbanização e edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo e, quando similares, assumem valor idêntico ao das mesmas taxas definidas no Regulamento de Taxas Administrativas em vigor no município.

##### Artigo 18º nº 1 - Inscrição e Substituição de Técnicos e Registo de declaração de responsabilidade

- |   |   |         |
|---|---|---------|
| 1 | Substituição de técnico responsável da obra, empreiteiro ou outro | 10,12 € |
| 2 | Registo de declaração de responsabilidade                         | 7,83 €  |

##### Artigo 18º nº 2 - Depósito da ficha técnica de habitação

- |   |  |        |
|---|--|--------|
| 1 | Depósito da ficha técnica de habitação               | 4,37 € |
| 2 | Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação | 4,37 € |
- Na emissão de 2ª via acrescem os custos de cópias dos projectos

##### Artigo 18º nº 3 Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização, por cada acto

A taxa corresponde a 20% do valor da taxa administrativa paga no acto de origem

##### Artigo 18.º nº 3 - Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal

- |   |                                  |         |
|---|----------------------------------|---------|
| 1 | Não excedendo uma página         | 13,45 € |
| 2 | Por cada página além da primeira | 1,50 €  |

##### Artigo 18º nº 4 - Outras certidões

- |   |  |         |
|---|--|---------|
| 1 | Toponímia  | 13,45 € |
| 2 | De teor  |         |
|   | a) De teor não excedendo uma página  | 6,40 €  |
|   | b) Por cada página além da primeira  | 2,00 €  |
| 3 | Narrativa  |         |
|   | a) Narrativa não excedendo uma página  | 11,25 € |
|   | b) Por cada página além da primeira  | 3,00 €  |
| 4 | Autenticação de documentos   |         |
|   | a) Pela primeira página  | 2,42 €  |
|   | b) Por cada página além da primeira  | 0,50 €  |
|   | c) Aviso de obra   | 6,40 €  |
|   | d) Livro de obra   | 13,45 € |
|   | e) Segundas vias dos avisos de obra  | 6,40 €  |
|   | f) Segundas vias dos livros de obra  | 13,45 € |
| 5 | Atribuição de nº de polícia  | 2,42 €  |
| 6 | Verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações confinantes com via pública ou terrenos de domínio público: | 3,91 €  |
|   | a) Acresce por cada 100 m - 15% do Custo Administrativo  | 0,59 €  |
| 7 | Outros serviços ou actos não previstos especialmente nesta tabela  | 12,42 € |
| 8 | Pedido de planta de localização, quando fornecidas em papel  | 3,92 €  |
| 9 | A emissão do comprovativo de apresentação de declaração prévia (Decreto Lei 259/2007 - Artº 4)   | 6,40 €  |

## Taxas Municipais

### Aplicação da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro

#### Modelo de Fundamentação Económico Financeira das Taxas Municipais

#### 1. FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS MUNICIPAIS

##### 1.1. INTRODUÇÃO

As taxas municipais entendidas como prestações pecuniárias, definitivas e bilaterais consistem nos montantes que os utentes de determinadas autorizações ou levantamentos por parte das administrações de algumas interdições, não tinham, até à publicação da Lei 60-E / 2006 de 29 de Dezembro, a necessidade de fundamentação. Entendia-se que, apesar de não terem a característica da generalidade e universalidade não se poderia estabelecer equivalência entre o "serviço" prestado e o pagamento efectuado. Ao vir determinar a necessidade de fundamentar os valores das taxas a lei obriga a que seja encontrada essa equivalência.

O critério básico que a autarquia adopta para a determinação dos valores a cobrar em cada uma das taxas dos serviços prestados pela autarquia consiste na determinação dos custos por minuto, quer sejam os custos com o pessoal afecto ao processo de emissão da licença/autorização, quer sejam os custos com o equipamento afecto a cada funcionário bem assim como os restantes custos específicos ou não.

##### 1.2. METODOLOGIA DE DETERMINAÇÃO DAS TAXAS

Duma forma simples poderemos dizer que a taxa a suportar pelo utente do serviço público autárquico terá de suportar:

- Os custos administrativos (CAD) de emissão da taxa que resultam de todo o procedimento administrativo inerente à emissão da mesma.
- Os custos técnicos (CTE) de emissão da taxa que resultam dos procedimentos de natureza técnica (pareceres, cálculos e outros) necessários para emissão de algumas licenças e autorizações.
- Os custos de decisão (CDE) consistem nos períodos que os agentes decisores (câmara municipal, membros da Câmara e responsáveis com competências delegadas) destinam á tomada de decisão.
- Os custos específicos (CES) são os custos que derivam de casos específicos característicos de algumas taxas nomeadamente as taxas urbanísticas mas também outras taxas que além dos custos antes referidos exigem outros custos como custos com maquinaria e equipamento cedidos, instalações disponibilizadas, etc.

Genericamente o valor da taxa será assim obtido por:

$$TAXA = CAD + CTE + CDE + CES$$

##### 1.2. 1. CUSTOS ADMINISTRATIVOS (CAD)

Os custos administrativos englobam todos os custos suportados no processo administrativo, nomeadamente a recepção, organização e circuito do processo relativo a cada taxa e da comunicação final ao munícipe, emissão e cobrança da taxa ou licença.

Genericamente serão dados por:

$$CAD = \sum Ai Ri + \sum Ai x CAM_{EI} + \sum Ai x CMA_{EI} + \sum Ai x CFU$$

em que:

$Ai$  - é o número de minutos dispendido por cada um dos intervenientes no processo administrativo característico a todas as taxas. Estes tempos estão detalhados nas folhas PA (processos administrativos) ou PU, (processos urbanísticos) e sintetizados nas folhas FA (fundamentação administrativa) e FU (fundamentação urbanística)

$Ri$  - é a remuneração / minuto de cada um dos intervenientes sendo essa remuneração calculada nos termos do Anexo 1.

$CAM$  - são os custos médios por minuto com as amortizações dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Anexo 2).

$CMA$  - são os custos médios por minuto com a manutenção dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Anexo 2).

$CFU$  - são os custos médios por minuto com os restantes custos afectos ao processo de produção técnico-administrativa conforme (Anexos 3 e 4).

##### 1.2. 2. CUSTOS TÉCNICOS (CTE)

Os custos técnicos englobam todos os custos suportados de natureza técnica, nomeadamente o estudo do processo, emissão de pareceres técnicos e fundamentações da decisão política relativo a cada taxa e licença ou pedido de autorização e genericamente serão obtidos tal como os custos administrativos.

$$CTE = \sum Ai Ri + \sum Ai x CAM_{EI} + \sum Ai x CMA_{EI} + \sum Ai x CFU$$

##### 1.2. 3. CUSTOS DE DECISÃO (CDE)

Os custos de decisão englobam todos os custos suportados de natureza política, nomeadamente a cedência de autorização e poderão ou não ser originados ao nível da Câmara. Genericamente podem ser calculados tal como os custos administrativos.

$$CDE = \sum Ai Ri + \sum Ai x CAM_{EI} + \sum Ai x CMA_{EI} + \sum Ai x CFU$$

##### 1.2. 4. CUSTOS ESPECÍFICOS (CES)

Os custos específicos são custos característicos de algumas taxas e serão fundamentados caso a caso representando o seu valor ou custos efectivamente suportados pela autarquia ou benefícios auferidos pelos munícipes interessados (Anexo 5).

$$CAD = \sum Ti$$

em que:

$Ti$  - são os custos específicos a cada taxa nomeadamente disponibilização de equipamento e fornecimento de bens e serviços específicos.

O montante global a cobrar poderá assim ser determinado pela fórmula seguinte que integra quer os custos administrativos quer os custos técnicos e de decisão quer os custos específicos a cada taxa. Os somatórios indicados resultam assim da agregação dos custos referidos anteriormente.

$$TAXA = \sum Ai Ri + \sum Ai x CAM_{EI} + \sum Ai x CMA_{EI} + \sum Ai x CFU + \sum Ti$$

#### 1.3. ANEXOS DA FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

##### ANEXO 1 - CÁLCULO DO CUSTO DE PESSOAL (CUSTO UNITÁRIO POR MINUTO)

( Ri )

O custo de cada funcionário por minuto (Ri) é calculado considerando todos os custos de pessoal entendendo-se que, além das remunerações específicas a cada funcionário os restantes custos são igualmente distribuídos por cada funcionário através da afectação do custo médio.

O custo anual de cada funcionário (**RAi**) é apurado através da soma dos encargos com remunerações (**ENC REM**) com o subsídio de almoço (**SUB ALM**), as despesas de representação (**DES REP**), os seguros (**SEGUROS**) e outros encargos com o pessoal (**OUT ENC**).

$$RAi = ENC\ REM + SUB\ ALM + DES\ REP + SEGUROS + OUT\ ENC$$

**ENC REM** =  $NMR \cdot INDi \cdot (1 + SSFi)$  sendo **NMR** o número de meses de pagamento e **INDi** o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e **SSFi** a contribuição do município para a Segurança Social.

**SUB ALM** =  $DTA \cdot SALi$  sendo **SALi** o valor diário de subsídio de almoço e **DTA** o número de dias de trabalho por ano.

**DES REP** =  $NMA \cdot REPi$  sendo **NMA** o número de meses de pagamento e **REPi** o valor mensal do subsídio de representação.

**SEGUROS** =  $NMA \cdot INDi \cdot SEGi$  sendo **NMA** o número de meses de pagamento, **INDi** o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e **SEGi** é 1% (valor aproximado do seguro de acidentes no trabalho).

**OUT ENC** =  $NMA \cdot INDi \cdot OUTi$  sendo **NMA** o número de meses de pagamento, **INDi** o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e **OUTi** é 5% (valor aproximado dos restantes encargos com pessoal: ADSE e outros).

Assim, considerando: **NMR** = 14 ; **SSFi** = 15% ; **DTA** = 231 ; **NMA** = 12 ; **SEGi** = 1% ; **OUTi** = 5%

$$RAi = 14 \cdot INDi \cdot 1 + 15\% + 231 \cdot SALi + 12 \cdot REPi + 12 \cdot INDi \cdot 1\% + 12 \cdot INDi \cdot 5\%$$

O cálculo para um conjunto significativo de categorias consta na tabela abaixo considerando-se que:

$$\text{Valor do Índice 100} = 330,61 \text{ €} ; \text{Subsídio de almoço} = 4,11 \text{ €} ; \text{Horas de trabalho / ano} = 1.540 \text{ ( Ri )}$$

#### VALORES DOS ÍNDICES MÉDIOS E CÁLCULO DO CUSTO MÉDIO POR MINUTO DO PESSOAL

Tabela FU01

CÓDIGO	CATEGORIA	Índice Médio	ÍNDI	RAi	Valor / Hora	Valor / minuto (Ri)
A00	OPE Operário Esp	2,46	813,30 €	14.629,13 €	9,50 €	0,1583 €
A01	OPI Operário	1,42	469,47 €	8.845,83 €	5,74 €	0,0957 €
A02	AU1 Auxiliar	1,42	469,47 €	8.845,83 €	5,74 €	0,0957 €
A03	AU2 Aux Adm	1,45	479,38 €	9.012,66 €	5,85 €	0,0975 €
A22	MOT Motorista	2,28	753,79 €	13.628,17 €	8,85 €	0,1475 €
A04	COV Coveiro	2,28	753,79 €	13.628,17 €	8,85 €	0,1475 €
A05	AD1 Expediente	2,14	707,51 €	12.849,65 €	8,34 €	0,1391 €
A06	AD2 Administrativo	2,32	767,02 €	13.850,61 €	8,99 €	0,1499 €
A07	CHS Chefe Secção	3,37	1.114,16 €	19.689,51 €	12,79 €	0,2131 €
A08	ENC Encarregado	2,90	958,77 €	17.075,90 €	11,09 €	0,1848 €
A09	FIS Fiscal	3,20	1.057,95 €	18.744,16 €	12,17 €	0,2029 €
A10	TPR Técnico-Profissional	3,26	1.077,79 €	19.077,81 €	12,39 €	0,2065 €
A11	TEC Técnico	3,50	1.157,14 €	20.412,42 €	13,25 €	0,2209 €
A12	TES Tesoureiro	3,37	1.114,16 €	19.689,51 €	12,79 €	0,2131 €
A13	TSU Técnico Superior	4,60	1.520,81 €	26.529,37 €	17,23 €	0,2871 €
A14	CDV D. Dep / Ch Divisão	9,00	2.975,49 €	53.255,67 €	34,58 €	0,5764 €
A15	EL1 Eleito 1		2.967,00 €	61.219,11 €	35,78 €	0,5963 €
A16	EL2 Eleito 2		3.337,00 €	68.738,15 €	40,17 €	0,6695 €
A17	EL3 Eleito 3		3.708,00 €	74.978,37 €	43,82 €	0,7303 €
A18	CM1 Câmara 1		2.967,00 €	51.975,15 €	137,10 €	2,2849 €
A19	CM2 Câmara 2		3.337,00 €	69.138,59 €	203,12 €	3,3854 €
A20	CM3 Câmara 3		3.708,00 €	75.423,33 €	212,67 €	3,5446 €
A21	VIS Vistoria (Chefe Divisão + Técnico Superior + Técnico Profissional + Administrativo)				73,19 €	1,2198 €
P01	FUN1 Auxiliar de pavilhão	1,88	619,89 €	11.376,02 €	7,39 €	0,1231 €
P02	FUN1 Auxiliar das piscinas	1,52	501,20 €	9.379,67 €	6,09 €	0,1015 €
PI	FUN1 Pessoal Indirecto	0,99	325,65 €	6.426,86 €	4,17 €	0,0696 €
P03	FUN1 Auxiliar de pavilhão	2,04	674,44 €	12.293,56 €	7,98 €	0,1330 €

#### ANEXO 2 - CÁLCULO DO CUSTOS COM AMORTIZAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

( CAM )

##### ANEXO 2.1 - AMORTIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES - SECÇÕES ADMINISTRATIVAS

Tabela FU02

EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO	
				AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO
Secretária	1	447,00 €	8	55,88 €	11,18 €	0,00051 €	0,00010 €
Cadeira	1	103,00 €	8	12,88 €	2,58 €	0,00012 €	0,00002 €
Armário	1	240,00 €	8	30,00 €	6,00 €	0,00027 €	0,00005 €
Computador	1	1.400,00 €	4	350,00 €	35,00 €	0,00321 €	0,00032 €
Outros equipamentos informáticos	1	1.250,00 €	4	312,50 €	31,25 €	0,00286 €	0,00029 €
Licenças de software	1	600,00 €	3	200,00 €	15,00 €	0,00183 €	0,00014 €
Outro equipamento	1	150,00 €	8	18,75 €	3,75 €	0,00017 €	0,00003 €
Equipamento de conforto	1	150,00 €	8	18,75 €	3,75 €	0,00017 €	0,00003 €
Área do edifício / funcionário	8	720,00 €	50	115,20 €	57,60 €	0,00105 €	0,00053 €
<b>TOTAIS</b>				<b>1.113,95 €</b>	<b>166,10 €</b>	<b>0,01020 €</b>	<b>0,00152 €</b>

B01CAM

B01CCR

## ANEXO 2.2 - AMORTIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES - SECÇÕES TÉCNICAS E FISCALIZAÇÃO

Tabela FU03

EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO	
				AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO
Secretária	1	447,00 €	8	55,88 €	11,18 €	0,00051 €	0,00010 €
Cadeira	1	103,00 €	8	12,88 €	2,58 €	0,00012 €	0,00002 €
Armário	2	240,00 €	8	60,00 €	12,00 €	0,00055 €	0,00011 €
Computador	1	1.400,00 €	4	350,00 €	35,00 €	0,00321 €	0,00032 €
Outros equipamentos informáticos	1	1.400,00 €	4	350,00 €	35,00 €	0,00321 €	0,00032 €
Licenças de software	1	900,00 €	3	300,00 €	22,50 €	0,00275 €	0,00021 €
Equipamento básico	1	500,00 €	8	62,50 €	12,50 €	0,00057 €	0,00011 €
Equipamento de conforto	1	150,00 €	8	18,75 €	3,75 €	0,00017 €	0,00003 €
Área do edifício / funcionário	9	720,00 €	50	129,60 €	64,80 €	0,00119 €	0,00059 €
<b>TOTAIS</b>				<b>1.339,60 €</b>	<b>199,30 €</b>	<b>0,01227 €</b>	<b>0,00183 €</b>

B02CAM

B02CCR  
{ CFU }

## ANEXO 3 - OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES

## ANEXO 3.1 - OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES - SECÇÕES ADMINISTRATIVAS

Tabela FU04

	CUSTO ANUAL	ÁREA TOTAL	CUSTO / M2	CUSTO / AGENTE / ANO	MINUTOS / ANO	CUSTO / MINUTO
Limpeza e higiene	58.692,32 €	800	73,37 €	366,83 €	109200	0,003359 €
Electricidade	410.434,98 €	800	513,04 €	2.565,22 €	109200	0,023491 €
Comunicações	75.653,85 €	800	94,57 €	472,84 €	109200	0,004330 €
Segurança	17.388,00 €	800	21,74 €	108,68 €	109200	0,000995 €
Seguros	6.144,39 €	800	7,68 €	38,40 €	109200	0,000352 €
<b>TOTAIS</b>				<b>3.551,96 €</b>	<b>0,03495 €</b>	<b>0,032527 €</b>

C01CCFU

## ANEXO 3.2 - OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES - SECÇÕES TÉCNICAS E FISCALIZAÇÃO

Tabela FU05

	CUSTO ANUAL	ÁREA TOTAL	CUSTO / M2	CUSTO / AGENTE / ANO	MINUTOS / ANO	CUSTO / MINUTO
Limpeza e higiene	58.692,32 €	800	73,37 €	440,19 €	109200	0,004031 €
Electricidade	410.434,98 €	800	513,04 €	3.078,26 €	109200	0,028189 €
Comunicações	75.653,85 €	800	94,57 €	567,40 €	109200	0,005196 €
Segurança	17.388,00 €	800	21,74 €	130,41 €	109200	0,001194 €
Seguros	6.144,39 €	800	7,68 €	46,08 €	109200	0,000422 €
<b>TOTAIS</b>				<b>4.262,35 €</b>	<b>0,10409 €</b>	<b>0,039033 €</b>

## ANEXO 4 - AFECTAÇÃO DE CUSTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS

{ CFU }

<b>CONTA 61</b>	<b>CUSTOS DAS MERC. VENDIDAS E DAS MATER. CONSUMIDAS</b>
-----------------	--

Não se afectam os custos das mercadorias vendidas e consumidas. São custos específicos do fornecimento de alguns bens / serviços

<b>CONTA 62</b>	<b>FORNECIMENTOS E SERVICOS EXTERNOS</b>
-----------------	--

Nesta conta poderemos encontrar situações distintas:

- ▶ contas que é possível afectar a um dos processos participantes na elaboração de taxas e licenças (para custos administrativos, para custos técnicos e para custos de decisão);
- ▶ contas que não possível afectar a um dos processos participantes na elaboração de taxas e licenças (para custos administrativos, para custos técnicos e para custos de decisão) mas sobre as quais não há dúvida de que devem ser incluídos nesses custos;
- ▶ contas que não devem ser afectadas ao processo de elaboração das taxas e licenças.

Na tabela abaixo descrevem-se as contas uma a uma e apresentam-se propostas de afectação:

Tabela FU06

CONTA	DESCRIÇÃO	AFECTAR DIRECTAMENTE A							CUSTOS PARA
		CA	CT	CD	CA/CT	CA/CD	CT/CD	TODOS	
	Transportes escolares								Transportes esc.
	Espectáculos culturais e recreativos								Espectáculos
	Sinalização e trânsito								Taxas específicas
	Resíduos sólidos								Resíduos sólidos
	Saneamento								Saneamento
	Outros								...
	Iluminação Pública								IP
	Instalações							x	Água
	Estações elevatórias								Máquinas e viaturas
	Gasóleo								Máquinas e viaturas
	Gasolina								Máquinas e viaturas
	Outros								Na parte não dist direc
	Água							x	
	Outros fluidos							x	
	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	x	X	X					



CONTA	DESCRIÇÃO	AFECTAR DIRECTAMENTE A						CUSTOS PARA
		CA	CT	CD	CA/CT	CA/CD	CT/CD	
	Livros e documentação técnica	x	x	x				
	Material de escritório	x	x	x				
	Artigos para oferta			x				
	Rendas e alugueres	x	x	x				
	...			x				
	Despesas de representação							
	Comunicação						x	
	Seguros	x	x	x				
	Royalties							Não afectar
	Transportes de mercadorias							Não afectar
	Transportes de pessoal	x	x	x				
	Deslocações e estadas	x	x	x				
	Comissões							
	Honorários	x	x	x				
	Contencioso e notariado							Não afectar
	Conservação e reparação						x	
	Publicidade e propaganda							Não afectar
	Limpeza, higiene e conforto						x	
	Vigilância e segurança						x	
	Trabalhos especializados	x	x	x				
	Alimentação (refeitório)							Não afectar
	Alimentação (prestação de serviços)							Não afectar
	Material de educação cultura e recreio							Não afectar
	Material honorífico e de representação			x				
	Alimentação, roupas e calçado							Não afectar
	Material de transporte							Não afectar
	Encargos de cobrança							Não afectar
	Outros fornecimentos e serviços						x	
	...						x	
	Materiais diversos						x	
	...						x	

**CONTA 63 | TRANSFER. E SUBSIDIOS CORRENTES C. PREST.SOCIAIS**

Não se afectam os custos das transferências.

**CONTA 64 | CUSTOS COM O PESSOAL**

Os procedimentos a adoptar nas despesas com o pessoal é o referido no ponto 1. Podem no entanto realizar-se ajustamentos de forma a fazer coincidir os custos contabilísticos com os que foram apurados no ponto 1. Nomeadamente no que se refere aos outros encargos com o pessoal, despesas de representação, etc.

**CONTA 65 | OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS**

Não se afectam os custos das e perdas operacionais (pq não na parte que diz respeito ao tempo para taxas?)

**CONTA 66 | AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO**

Os critérios adoptados para cálculo dos custos de reposição e manutenção dos equipamentos e edifícios tem como objectivo determinar o cálculo por minuto desses custos de forma a poder afectá-los ao processo de cálculo do custo administrativo e técnico das taxas. Considerou-se um conjunto de equipamentos disponíveis por agente conforme tabela de forma a determinar o custo / minuto de utilização.

Consideraram-se indistintamente equipamentos-tipo para os serviços administrativos e procedeu-se de igual forma para ao serviços técnicos. Os resultados constam do **Anexo 2**. Quanto às amortizações do equipamento/instalações afectos a taxas específicas estes são determinados de acordo com o **Anexo 6**.

**CONTA 6.. | OUTROS CUSTOS - AFECTAÇÃO DIRECTA**

Dos restantes custos consideram-se os que directa ou indirectamente se relacionam com o processo de elaboração das taxas. Entre os que estão directamente relacionados considerámos os encargos das instalações e os seguros ( **Anexo 3**).

**CONTA 6.. | OUTROS CUSTOS - AFECTAÇÃO INDIRECTA**

Para além dos custos já afectados directamente e constante dos quadros dos **Anexos 2 e 3** os restantes custos são distribuídos por funcionário e por minuto de acordo com a metodologia que foi inicialmente definida. Assim:

Tabela FU06

61	CUSTOS DAS MERC. VENDIDAS E DAS MATER. CONSUMIDAS		Não afectar
62	FORNECIMENTOS E SERVICOS EXTERNOS	2.434.875,53 €	
	dos quais já afectados:		
	Limpeza e higiene	58.692,32 €	
	Electricidade	447.153,98 €	
	Comunicações	86.341,43 €	

Segurança	17.388,00 €	
Seguros	18.861,39 €	
não afectar		
Transportes escolares	54.879,09 €	
Espectáculos culturais e ...	118.072,34 €	
Resíduos Sólidos	200.179,23 €	
Iluminação pública	114.236,84 €	
Ferramentas	6.729,56 €	
Seguros	17.388,00 €	
Prémios	84.207,37 €	
Conservação e reparação	33.054,71 €	
Material de Transporte	58.522,36 €	
Seminários	8.992,06 €	
Encargos de Cobrança	91.130,91 €	
Alimentação (escolas)	32.171,20 €	
Outros	16.594,00 €	
Combustíveis e out custo máquina	212.556,20 €	
Por afectar	757.724,54 €	
63 TRANSFER. E SUBSIDIOS CORRENTES C. PREST.SOCIAIS		Não afectar
64 PESSOAL		Directos
65 OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS		Não afectar
66 AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO		Directos
67 PROVISÕES DO EXERCÍCIO		Não afectar
68 CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS		Não afectar
69 CUSTOS E PERDAS		Não afectar

O valor dos fornecimentos e serviços externos por afectar é de 757.724,54 € o que, considerando 90 funcionários e agentes dá um total anual de 841,92 € por agente e um total por minuto de 0,0077 €

#### ANEXO 5 - AUXILIARES PARA CÁLCULO DE CUSTOS ESPECÍFICOS E BENEFÍCIOS DO UTILIZADOR

( CES )

Os custos dos equipamentos que se encontram identificados nos quadros seguintes foram calculados na base de custos padrão por unidade m2, considerando-se a vida útil em estado novo de acordo com a tabela definida no CIME. Para efeitos de rendimento foi considerada uma taxa de juro de 6%. As restantes variáveis foram igualmente assumidas como valores padrão

#### ANEXO 5.1 - CUSTOS DIRECTOS COM ESPAÇOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES AFECTOS A SERVIÇOS ESPECÍFICOS

365	CUSTO DE CONST. P / M2	AMORTIZAÇÃO P/ DIA / M2		MANUTENÇÃO P/ DIA / M2		RENDA P/ DIA / M2		TOTAL / DIA / M2
		TAXA	VALOR	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR	
D01	CAN Æ CANIL	300,00 €	2,00%	0,02 €	2,50%	0,021 €	0,00 €	0,037 €
D02	PAR Æ PARQUE	400,00 €	2,00%	0,022 €	2,50%	0,027 €	6,00%	0,115 €
D03	OSS Æ OSSÁRIO	130,00 €	2,00%	0,007 €		0,000 €	0,00 €	0,007 €
D04	CEM Æ CEMITÉRIO EDIFÍCIO	450,00 €	1,25%	0,015 €	1,00%	0,012 €	0,00 €	0,028 €
D05	CEM Æ CEMITÉRIO ESPAÇO	150,00 €	1,25%	0,005 €	1,00%	0,004 €	0,00 €	0,009 €
D06	SFR Æ SALA FORMAÇÃO	450,00 €	2,00%	0,025 €	2,50%	0,031 €	6,00%	0,129 €
D07	AUD Æ AUDITÓRIO	778,00 €	2,00%	0,043 €	2,50%	0,053 €	6,00%	0,224 €
D08	MER Æ MERCADO	500,00 €	1,25%	0,017 €	1,00%	0,014 €	6,00%	0,113 €
D09	PFE Æ PARQUE DE FEIRAS	50,00 €	2,00%	0,003 €	2,50%	0,003 €	6,00%	0,014 €
D010	QUI Æ QUIOSQUE	450,00 €	2,00%	0,025 €	5,00%	0,062 €	6,00%	0,160 €

#### CN Æ CANIL

CUSTO DE CONST. / M2	AMORT. / DIA / M2		MANUT. / DIA / M2		ESPAÇO OCUPADO	OPERÁRIO / DIA / ANIMAL	ALIMENTAÇÃO E OUTROS CUSTOS	TOTAL DA DIÁRIA
	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR		30 animais		
300,00 €	2,00%	0,02 €	2,50%	0,02 €	4 m2	2,22 €	1,00 €	3,36 €

#### GV Æ GUARDA VIATURAS (PARQUE)

CUSTO DE CONST. / M2	AMORT. / DIA / M2		MANUT. / DIA / M2		ESPAÇO OCUPADO	GUARDA / M / VIATURA	RENDA / DIA / M2		TOTAL DA DIÁRIA
	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR		100 viaturas = 15 p/m	TAXA	VALOR	
400,00 €	2,00%	0,02 €	2,50%	0,03 €	8 m2	1,44 €	6,00%	0,07 €	2,30 €

#### GM Æ GUARDA VOLUMES (PARQUE)

CUSTO DE CONST. / M2	AMORT. / DIA / M2		MANUT. / DIA / M2		ESPAÇO OCUPADO	GUARDA / M / VIATURA	RENDA / DIA / M2		TOTAL DA DIÁRIA
	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR		100 volumes = 5 p/m	TAXA	VALOR	
400,00 €	2,00%	0,02 €	2,50%	0,03 €	1 m2	0,48 €	6,00%	0,07 €	0,59 €

#### OC Æ OCUPAÇÃO CAMPA / OSSÁRIO

OSSÁRIO/CAMPA	CEMITÉRIO			EDIFÍCIO			ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL (Coveiro / min)	TEMPO TRAB /ANO	TOTAL / M²	
	CUSTO	TAXA	CUSTO	TX AMO	TX MAN	CUSTO					TX AMO
130,00 €	2,0%	150,00 €	1,25%	2,50%	450,00 €	1,25%	1,00%	0,40 m²	0,15 €	10 m	6,37 €
	2,0%	150,00 €	1,25%	2,50%	450,00 €	1,25%	1,00%	2,5 m²	0,15 €	10 m	15,79 €

**DC Æ DEPÓSITO DE CAIXÃO**

EDIFÍCIO - CUSTO / M <sup>2</sup>	TX AMO	TX MAN	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL (COVEIRO)	TEMPO UTILIZADO	TOTAL
450,00 €	1,25%	1,00%	10,0 m <sup>2</sup>	0,15 €	30 m	4,70 €
<b>Frigorífico</b>	<b>TX AMO</b>	<b>TX MAN</b>	<b>ESPAÇO OCUPADO</b>	<b>PESSOAL (COVEIRO)</b>	<b>TEMPO UTILIZADO</b>	<b>TOTAL</b>
200,00 €	12,50%	2,50%	4,0 m <sup>2</sup>	0,15 €	30 m	4,75 €

**BM Æ BANCA DE MERCADO**

EDIFÍCIO CUSTO/M <sup>2</sup>	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
500,00 €	1,25%	1,00%	8,0 m <sup>2</sup>	0,10 €	10 m	0,30 €	1,50 €

**FR Æ FRIGORÍFICO DE MERCADO**

CUSTO/M <sup>2</sup> +EQP	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
500,00 €	1,25%	1,00%	0,25 m <sup>2</sup>	0,10 €	10 m	0,30 €	1,27 €
2.000,00 €	12,50%	1,00%	0,25 m <sup>3</sup>			0,30 €	0,48 €

**GV Æ GUARDA DE VOLUMES / BALANÇA**

EDIFÍCIO CUSTO/M <sup>2</sup> +EQP	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
500,00 €	1,25%	1,00%	0,25 m <sup>2</sup>	0,10 €	10 m	0,30 €	1,27 €
500,00 €	12,50%	1,00%	0,25 m <sup>3</sup>				0,05 €

**PF Æ PARQUE DE FEIRAS - ÁREA DESCOBERTA / ÁREA COBERTA**

EDIFÍCIO CUSTO/m <sup>2</sup> +EQP	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
50,00 €	2,00%	2,50%	1,00 m <sup>2</sup>	0,10 €	5 m	0,15 €	0,63 €
500,00 €	2,00%	1,00%	16,00 m <sup>3</sup>	0,10 €	20 m	0,50 €	3,07 €

**PF Æ PARQUE DE FEIRAS - VIGILÂNCIA**

Nº FEIRANTES	HORAS FEIRA	Nº AGENTES	CUSTO / HORA	TEMPO UTILIZADO	CUSTO MINUTO	TOTAL
100,00 €	4	4,00	15,00 €	10 m	0,25 €	2,40 €

**MD Æ MÁQUINAS DE DIVERSÃO**

RENDIMENTO	TX RENDº	TOTAL
3000	2,50%	75,00 €

**QU Æ QUIOSQUE**

CUSTO/m <sup>2</sup>	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	RENDIDA	TEMPO UTILIZADO	PESSOAL AUX	TOTAL / MÊS
450,00 €	5,00%	2,50%	4,10 €	12,5%	60 m	0,10 €	8,32 €

**SFR Æ SALA DE FORMAÇÃO**

CUSTO/m <sup>2</sup>	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	RENDIDA	TEMPO UTILIZADO	OUT CUSTOS	TOTAL / MÊS
450,00 €	2,00%	2,50%	50,00 M2	6,0%	8 H	1,20 €	17,48 €

**AUD Æ AUDITÓRIO**

CUSTO/m <sup>2</sup>	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	RENDIDA	TEMPO UTILIZADO	OUT CUSTOS	TOTAL / MÊS
778,00 €	2,00%	2,50%	450,00 M2	6,0%	4 H	11,52 €	168,63 €

$$CME_m = \sum Ai Ri + \sum Mi (CAM_m + CRC_m + CEF_m + CMC_m + CPP_m + SEG_m + OUT_m)$$

- Σ Ai Ri - Custos com operadores e ajudantes
- CAM<sub>m</sub> - Custos por minuto com amortizações do equipamento
- CRC<sub>m</sub> - Custos por minuto de reparação e conservação
- CEF<sub>m</sub> - Custos por minuto com encargos financeiros
- CMC<sub>m</sub> - Custos por minuto de combustíveis e lubrificantes
- CPP<sub>m</sub> - Custos por minuto com pneus e peças sobressalentes
- SEG<sub>m</sub> - Custos por minuto dos seguros do equipamento
- OUT<sub>m</sub> - Outros custos (administração do parque de máquinas, gestão de viaturas, ...) por minuto

**1. CÁLCULO DOS CUSTOS POR MINUTO DO PESSOAL**

$$= \sum Ai Ri$$

<b>ANEXO 1</b>	Motorista	0,15 €
	Auxiliar	0,10 €

**2. AMORTIZAÇÕES, REPARAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS DA MAQUINARIA E EQUIPAMENTO AFECTA A SERVIÇOS ESPECÍFICOS**

MÁQUINA	VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO		ENCARGOS FINANCEIROS		
			AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	CAM <sub>m</sub>	CRC <sub>m</sub>	CEF <sub>m</sub>		
CÓDIGO	DESIGN.				AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	TX DE JURO	VALOR / min	
M 1		20.000,00 €	10	2.000,00 €	1.200,00 €	0,02778 €	0,01667 €	6,5%	0,00985 €
M 2	Reboque	25.000,00 €	8	3.125,00 €	1.875,00 €	0,04340 €	0,02604 €	6,5%	0,01231 €
V 1		15.000,00 €	4	3.750,00 €	2.250,00 €	0,05208 €	0,03125 €	6,5%	0,00739 €

- 1) Custos com amortizações = cálculo directo a partir do valor de aquisição
- 2) Custos com reparações = 2,5% do total de outros custos
- 3) Custos com seguros = 2,5% do total de outros custos
- 4) Encargos financeiros = 12/22 \* j \* C
- 5) Horas Ano Máquina = 1200 h

## 3. CÁLCULO DE DESPESAS DO PESSOAL AFECTO A MAQUINARIA E EQUIPAMENTO ESPECÍFICO, CONSUMÍVEIS, SEGUROS E OUTROS CUSTOS

MÁQUINA	CMC <sub>m</sub>				CPP <sub>m</sub>				SEG <sub>m</sub>		OUT <sub>m</sub>	
	DIESEL		LUBRIFICANTES		PNEUS		SOBRESSALENTES		SEGUROS		OUTROS CUSTOS	
	Annual	p/minuto	Annual	p/minuto	Annual	p/minuto	Annual	p/minuto	Annual	p/minuto	Annual	p/minuto
M 1	8.400,00 €	0,12 €	1.200,00 €	0,02 €	800,00 €	0,01 €	400,00 €	0,01 €	400,00 €	0,01 €	2.000,00 €	0,03 €
M 2	5.600,00 €	0,08 €	600,00 €	0,01 €	800,00 €	0,01 €	400,00 €	0,01 €	400,00 €	0,01 €	2.500,00 €	0,03 €
V 1	3.640,00 €	0,051 €	400,00 €	0,006 €	320,00 €	0,004 €	160,00 €	0,002 €	250,00 €	0,003 €	1.500,00 €	0,021 €

- 1) Custos administrativos da máquina/equipamento = 10% do total de outros custos inclui custos de garagem, gestão e controlo
- 2) Custos das reparações e conservação: o real se existir ou 60% do valor das amortizações
- 3) Custos dos seguros: o real se existir ou um valor padrão

MÁQUINA / VIATURA	CUSTO 1 S Ai Ri	CUSTO 2 CAM <sub>m</sub> + CRC <sub>m</sub> + CEF <sub>m</sub>	CUSTO 3 CMC <sub>m</sub> + CPP <sub>m</sub> + SEG <sub>m</sub> + OUT <sub>m</sub>	CUSTO TOTAL
M 1	0,15 €	0,18 €	0,05429 €	0,39 €
M 2 (Reboque)	0,15 €	0,14 €	0,08176 €	0,37 €
V 1	0,15 €	0,09 €	0,09072 €	0,33 €

## ANEXO 6 - CUSTOS COM INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS VERDES GERAIS

Na determinação da taxa a que se refere a alínea a) do nº6 da Lei 60-E/2007, de 29 de Dezembro, que define as áreas de incidência da taxa pela manutenção, reforço e realização de infraestruturas, equipamentos colectivos e espaços verdes o modelo assume genericamente os seguintes princípios:

1. Foi determinado o valor assumido pelo município na realização dos instrumentos de planeamento e em projectos urbanos de natureza estruturante.
2. Foi determinado o valor assumido pelo município na realização de infraestruturas, equipamentos e espaços verdes gerais. Nesta componente não foi considerado o custo com as infraestruturas locais que servem directamente os loteamentos. Não são igualmente consideradas as infraestruturas gerais afectas ao fornecimento de bens e serviços remunerados por tarifas.

## ANEXO 6.1 - CUSTOS COM INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO, GESTÃO E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO

Tabela FU 6.1

PDM	84.945,28 €
Plano de urbanização	98.461,64 €
Carta de ruído	2.170,56 €
Carta educativa	14.691,83 €
Cartografia	- €
Plano Estratégico	78.785,13 €
Plano Municipal do Ambiente	14.295,33 €
<b>Custo dos instrumentos de gestão e ordenamento territorial</b>	<b>586.699,54 €</b>
capacidade construíva média em STP	3.569,067
<b>Custo dos IOGT por m<sup>2</sup> área urbanizável</b>	<b>0,164385 €</b>

## ANEXO 6.2 - CUSTOS DE MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS COLECTIVOS, ESPAÇOS VERDES E INFRAESTRUTURAS GERAIS

Tabela FU 6.2

Iluminação Pública	731.603,68 €
Rede Viária	2.362.087,20 €
Parques e Jardins	593.337,45 €
Centro Sócio Cultural	398.914,35 €
Centro de Dia VN	129.188,67 €
Centro de Dia Landeira	208.953,12 €
Creche Landeira	121.620,43 €
Creche VN	228.601,65 €
Centro Polivalente	712.484,47 €
Biblioteca	1.986.128,60 €
V Novas Digital	33.801,17 €
Centro Ambiental	100.199,16 €
Biblioteca Landeira	34.030,00 €
Estádio Municipal	1.190.798,80 €
Centro de Atendimento	5.495,88 €
<b>Custo Equipamentos e Espaços verdes</b>	<b>8.837.244,63 €</b>
capacidade construíva média em STP	<b>3.569.067,33</b>
<b>Custo dos ECEVIG por m<sup>2</sup> área urbanizável</b>	<b>2,47607 €</b>

4. Os valores apurados em termos de IOGT e ECEVIG são imputados parcialmente nas operações de loteamento, construções não abrangidas por operações de loteamento e de impacto semelhante ao de loteamento. Contudo estes custos não se encontram afectos integralmente utilizando-se genericamente uma redução de 30% e 35% sobre os coeficientes de tipologia classificados genericamente com os índices de 1,3; 1; e 0,9. Por outro lado estes e outros indicadores igualmente utilizados na fundamentação das taxas de urbanismo encontram-se ponderados pelo coeficiente de localização, por sua vez exponenciado a um factor maior que 1, correspondendo a uma política de incentivo à urbanização em locais menos valorizados, nomeadamente fora da área do principal centro urbano. Desta forma o modelo permite não só alcançar valores diferentes para as taxas que atendem simultaneamente a:

5. Uso da construção, localização, tipologia, permitindo desta forma modelizar uma política urbanística de incentivo à consolidação das áreas edificadas, de apoio às zonas deprimidas e de incentivo às actividades económicas.

**ANEXO 7 - CÁLCULO DOS CUSTOS DAS INFRAESTRUTURAS LOCAIS PARA LOTEAMENTOS-TIPO**

**ANEXO 7.1 - Moradia em Banda - Média Densidade - 200 m<sup>2</sup> lote**

**C 615,00 €** coeficiente de localização = 1

INFRAESTRUTURAS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	STP	CUSTO / / M <sup>2</sup>	COEFICIENTE			ÁREA PÚBLICA	Custo Inf / C
							Inf / STP	Manut.			
Faixa de Rodagem	m <sup>2</sup>	2.565,00	30,00 €	76.939,48 €	9.152	8,41 €	0,2803	2%	0,17 €	2565,00	1,37%
Estacionamento	m <sup>2</sup>	1.025,00	30,00 €	30.745,80 €	9.152	3,36 €	0,1120	2%	0,07 €	1025,00	0,55%
Calçada vidraça	m	1.915,00	27,12 €	51.927,33 €	9.152	5,67 €	0,2092	2%	0,11 €	383,00	0,92%
Lancil betão	m	1.004,00	21,90 €	21.988,60 €	9.152	2,40 €	0,1097	2%	0,05 €	200,80	0,39%
Rede de águas	m	714,00	54,91 €	39.205,60 €	9.152	4,28 €	0,0780	2%	0,09 €		0,70%
Rede de esgotos	m	357,00	88,75 €	31.685,00 €	9.152	3,46 €	0,0390	2%	0,07 €		0,56%
Rede de pluviais	m	357,00	105,63 €	37.710,98 €	9.152	4,12 €	0,0390	2%	0,08 €		0,67%
Telecomutações	m	714,00	52,72 €	37.641,87 €	9.152	4,11 €	0,0780	2%	0,08 €		0,67%
Electricidade	fracções	34,00	1.593,34 €	54.173,56 €	9.152	5,92 €	0,0037	2%	0,12 €		0,96%
Rede Gás	m	714,00	48,82 €	34.859,98 €	9.152	3,81 €	0,0780	2%	0,08 €		0,62%
Espaços Verdes	m <sup>2</sup>	1.500,00	63,91 €	95.868,30 €	9.152	10,48 €	0,1639	2%	0,21 €	1500,00	1,70%
<b>TOTAL</b>				<b>512.746,50 €</b>	<b>9.152</b>	<b>56,03 €</b>		<b>2%</b>	<b>1,12 €</b>	<b>5.673,80</b>	<b>9,11%</b>
<b>Custo médio dos bens públicos / m<sup>2</sup></b>										<b>77,88 €</b>	<b>11,11%</b>

**ANEXO 7.2 - Moradia de Habitação Colectiva Alta Densidade - 100 m<sup>2</sup> lote**

**C 615,00 €** coeficiente de localização = 1

INFRAESTRUTURAS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	STP	CUSTO / / M <sup>2</sup>	COEFICIENTE			ÁREA PÚBLICA	Custo Inf / C
							Inf / STP	Manut.			
Faixa de Rodagem	m <sup>2</sup>	2.450,00	30,00 €	73.489,96 €	14.664	5,01 €	0,1671	2%	0,10 €	2450,00	0,81%
Estacionamento	m <sup>2</sup>	2.750,00	30,00 €	82.488,73 €	14.664	5,63 €	0,1875	2%	0,11 €	2750,00	0,91%
Calçada vidraça	m	2.312,00	27,12 €	62.692,42 €	14.664	4,28 €	0,1577	2%	0,09 €	383,00	0,70%
Lancil betão	m	1.348,00	21,90 €	29.522,55 €	14.664	2,01 €	0,0919	2%	0,04 €	200,80	0,33%
Rede de águas	m	780,00	54,91 €	42.829,64 €	14.664	2,92 €	0,0532	2%	0,06 €		0,47%
Rede de esgotos	m	390,00	88,75 €	34.613,87 €	14.664	2,36 €	0,0266	2%	0,05 €		0,38%
Rede de pluviais	m	390,00	105,63 €	41.196,87 €	14.664	2,81 €	0,0266	2%	0,06 €		0,46%
Telecomutações	m	780,00	52,72 €	41.121,37 €	14.664	2,80 €	0,0532	2%	0,06 €		0,46%
Electricidade	fracções	122,00	1.593,34 €	194.387,49 €	14.664	13,26 €	0,0083	2%	0,27 €		2,16%
Rede Gás	m	780,00	48,82 €	38.082,33 €	14.664	2,60 €	0,0532	2%	0,05 €		0,42%
Espaços Verdes	m <sup>2</sup>	3.250,00	63,91 €	207.714,65 €	14.664	14,16 €	0,2216	2%	0,28 €	3250,00	2,30%
<b>TOTAL</b>				<b>848.139,87 €</b>	<b>14.664</b>	<b>57,84 €</b>		<b>2%</b>	<b>1,16 €</b>	<b>9.033,80</b>	<b>9,40%</b>
<b>Custo médio dos bens públicos / m<sup>2</sup></b>										<b>85,31 €</b>	<b>11,40%</b>

**ANEXO 7.3 - Moradia Isolada Baixa Densidade - 400 m<sup>2</sup> lote**

**C 615,00 €** coeficiente de localização = 1

INFRAESTRUTURAS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	STP	CUSTO / / M <sup>2</sup>	COEFICIENTE			ÁREA PÚBLICA	Custo Inf / C
							Inf / STP	Manut.			
Faixa de Rodagem	m <sup>2</sup>	2.340,00	30,00 €	70.190,41 €	6.994	10,04 €	0,3346	2%	0,20 €	2340,00	1,63%
Estacionamento	m <sup>2</sup>	400,00	30,00 €	11.998,36 €	6.994	1,72 €	0,0572	2%	0,03 €	400,00	0,28%
Calçada vidraça	m	1.681,00	27,12 €	45.582,16 €	6.994	6,52 €	0,2403	2%	0,13 €	383,00	1,06%
Lancil betão	m	884,00	21,90 €	19.360,48 €	6.994	2,77 €	0,1264	2%	0,06 €	200,80	0,45%
Rede de águas	m	746,00	54,91 €	40.962,71 €	6.994	5,86 €	0,1067	2%	0,12 €		0,95%
Rede de esgotos	m	373,00	88,75 €	33.105,06 €	6.994	4,73 €	0,0533	2%	0,09 €		0,77%
Rede de pluviais	m	373,00	105,63 €	39.401,11 €	6.994	5,63 €	0,0533	2%	0,11 €		0,92%
Telecomutações	m	746,00	52,72 €	39.328,90 €	6.994	5,62 €	0,1067	2%	0,11 €		0,91%
Electricidade	fracções	24,00	1.593,34 €	38.240,16 €	6.994	5,47 €	0,0034	2%	0,11 €		0,89%
Rede Gás	m	746,00	48,82 €	36.422,33 €	6.994	5,21 €	0,1067	2%	0,10 €		0,85%
Espaços Verdes	m <sup>2</sup>	1.600,00	63,91 €	102.259,52 €	6.994	14,62 €	0,2288	2%	0,29 €	1600,00	2,38%
<b>TOTAL</b>				<b>476.851,20 €</b>	<b>6.994</b>	<b>68,18 €</b>		<b>2%</b>	<b>1,36 €</b>	<b>4.923,80</b>	<b>11,09%</b>
<b>Custo médio dos bens públicos / m<sup>2</sup></b>										<b>81,80 €</b>	<b>13,09%</b>

**ANEXO 7.4 - Moradia Isolada Muit Baixa Densidade - 1000 m<sup>2</sup> lote**

**C 615,00 €** coeficiente de localização = 1

INFRAESTRUTURAS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	STP	CUSTO / / M <sup>2</sup>	COEFICIENTE			ÁREA PÚBLICA	Custo Inf / C
							Inf / STP	Manut.			
Faixa de Rodagem	m <sup>2</sup>	3.874,00	30,00 €	116.204,12 €	7.300	15,92 €	0,5307	2%	0,32 €	3874,00	2,59%
Estacionamento	m	675,00	30,00 €	20.247,23 €	7.300	2,77 €	0,0925	2%	0,06 €	675,00	0,45%
Calçada vidraça	m	2.760,00	27,12 €	74.840,44 €	7.300	10,25 €	0,3781	2%	0,21 €	383,00	1,67%
Lancil betão	m	1.486,00	21,90 €	32.544,89 €	7.300	4,46 €	0,2036	2%	0,09 €	200,80	0,72%

INFRAESTRUTURAS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	STP	CUSTO / / M <sup>2</sup>	COEFICIENTE		ÁREA PÚBLICA	Custo Inf / C
							Inf / STP	Manut.		
Rede de águas	m	1.218,00	54,91 €	66.880,14 €	7.300	9,16 €	0,1668	2%	0,18 €	1,49%
Rede de esgotos	m	609,00	88,75 €	54.050,88 €	7.300	7,40 €	0,0834	2%	0,15 €	1,20%
Rede de pluviais	m	609,00	105,63 €	64.330,50 €	7.300	8,81 €	0,0834	2%	0,18 €	1,43%
Telecomutações	m	1.218,00	52,72 €	64.212,59 €	7.300	8,80 €	0,1668	2%	0,18 €	1,43%
Electricidade	fracções	35,00	1.593,34 €	55.766,90 €	7.300	7,64 €	0,0048	2%	0,15 €	1,24%
Rede Gás	m	1.218,00	48,82 €	59.467,02 €	7.300	8,15 €	0,1668	2%	0,16 €	1,32%
Espaços Verdes	m2	3.150,00	63,91 €	201.323,43 €	7.300	27,58 €	0,4315	2%	0,55 €	3150,00 4,48%
<b>TOTAL</b>				<b>809.868,14 €</b>	<b>7.300</b>	110,94 €		<b>2%</b>	<b>2,22 €</b>	<b>8282,80</b> <b>18,04%</b>
<b>Custo médio dos bens públicos / m<sup>2</sup></b>									<b>83,18 €</b>	<b>20,04%</b>

1. Tomando por base quatro loteamentos tipo relativos a situações diferentes foi construído um modelo de cálculo das infraestruturas locais, que servem directamente os loteamentos. Os valores unitários de cada tipo de infraestruturas encontra-se relacionado com o custo de construção por m<sup>2</sup> definido no código do IMI. Com base no valor médio calculado relacionado com o **stp** é possível não só calcular de forma objectiva a taxa de manutenção das infraestruturas locais, mas calcular também de forma objectiva o valor das compensações a que os promotores são obrigados quando não realizam as infraestruturas cujo encargo e responsabilidade lhes cabe. Por outro lado, na base deste modelo foi possível encontrar um valor de amortização por m<sup>2</sup> de espaço público, deduzido das infraestruturas associadas a fornecimento de bens e serviços suportados por tarifas, e assim, encontrar um valor objectivo para os diferentes tipos de ocupação do espaço público.

<b>ANEXO 8 -</b>	<b>MÉDIA DE CUSTO POR M<sup>2</sup> DO ESPAÇO PÚBLICO</b>	<b>82,04 €</b>
	Taxa de amortização	5%
<b>CREP</b>	<b>Custo médio ponderado / m<sup>2</sup> e por ano do espaço público urbanizado</b>	<b>4,10 €</b>

**ANEXO 8.1 - APURAMENTO DOS BENEFÍCIOS DO INTERESSADO (OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO)**

O utente deve pagar em função da área ocupada agravando-se a taxa de acordo com a localização

A definição do valor base deve ter em conta os custos que o beneficiário teria por optar por outra forma de conseguir mais valias ou, em alternativa ser obtido a partir de normas que tenham a ver com os custos públicos suportados com iluminação pública, urbanização e arruamentos, etc, acrescido de uma taxa de remuneração fixa. Pode definir-se uma unidade por m<sup>2</sup> correspondente ao valor base e considerar esse o benefício básico (valor base) do utilizador e o que ele deve pagar na licença mais simples. O agravamento da taxa deverá ser exponencial até um limite máximo de 3 vezes o valor base e é função da centralidade o intensidade da utilização.

**Taxa de remuneração** 10%

Valor base = Custo Espaço Público \* ( 1 + taxa de remuneração) valor base = 4,51 €

Por exemplo:

Tabela FU15

Licença para ocupação da via pública por motivo de colocação de esplanada:

E1	Localização tipo 1	=	Valor base	1,0	=	4,51 €	por m <sup>2</sup>
E2	Localização tipo 2	=	Valor base	1,1	=	5,25 €	por m <sup>2</sup>
E3	Localização tipo 3	=	Valor base	1,2	=	6,10 €	por m <sup>2</sup>
E4	Localização tipo 4	=	Valor base	1,4	=	8,24 €	por m <sup>2</sup>
E5	Localização tipo 5	=	Valor base	1,6	=	11,14 €	por m <sup>2</sup>

Tabela FU16

Licença para colocação de painéis publicitários e similares valor base = 4,51 €

T1	Painel simples	=	Valor base	1,0	=	4,51 €	por m <sup>2</sup>
T2	Outdoor /Mupi	=	Valor base	1,35	=	7,65 €	por m <sup>2</sup>
T3	Luz fixa	=	Valor base	1,1	=	5,25 €	por m <sup>2</sup>
T4	Luz intermitente	=	Valor base	1,2	=	6,10 €	por m <sup>2</sup>
T5	Luz e som	=	Valor base	1,4	=	8,24 €	por unid

**ANEXO 9 - DETERMINAÇÃO DOS MINUTOS ANUAIS GASTOS POR AGENTE, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**

A determinação dos minutos anuais seguiu os seguintes critérios:

**1. CALCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE UM AGENTE**

**MAPI**

Considera-se que cada funcionário tem de trabalho efectivo 44 semanas.

$$MAPI = \{ (NSA - NSD) \times NHD \times NDS \} \times 60$$

**NSA** = número de semanas por ano  
**NSD** = número de semanas por descanso  
**NHD** = número de horas por dia  
**NDS** = número de dias por semana

$$MAPI = \{ ( 52 - 8 ) \times 7 \times 5 \} \times 60 = 92400$$

**2. CALCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO**

**MAEI**

Considera-se que o equipamento é utilizado durante todas as semanas.

$$MAEI = NSA \times NHD \times NDS \times 60$$

$$MAEI = \{ 52 \times 7 \times 5 \} \times 60 = 109200$$

**3. CALCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

**MAII**

Considera-se que as instalações são utilizadas durante todas as semanas.

$$MAII = NSA \times NHD \times NDS \times 60$$

$$MAII = \{ 52 \times 7 \times 5 \} \times 60 = 109200$$

**4. CALCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE UTILIZAÇÃO DUMA MÁQUINA:**

MAMI

Considera-se uma utilização potencial da maquinaria de 70%

$$\begin{aligned} \text{MAMI} &= \left\{ \text{NSA} \times \text{NHD} \times \text{NDS} - \left[ \text{NDP} \times \text{NHD} \right] \right\} \times 70\% \times 60 \\ \text{MAMI} &= \left\{ 52 \times 7 \times 5 - \left[ 14 \times 7 \right] \right\} \times 70\% \times 100 = 120540 \end{aligned}$$

**DEFINIÇÕES COMPLEMENTARES**

Para efeitos das taxas de urbanismo foi tomada como referência central a área bruta de construção / superfície total de pavimentos sendo para efeito considerado como:

**Área bruta de construção (abc) / Superfície Total de Pavimento (stp)** – valor expresso em m2, resultante do somatório das superfícies brutas de todos os pisos, acima e abaixo do solo, incluindo escadas, caixas de elevadores, alpendres e varandas balconadas, excluindo espaços livres de uso público coberto pela edificação, zonas de sótão sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos, estacionamento e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios, subdividindo-se, para efeitos da aplicação da fórmula de cálculo prevista no artigo 32.º do presente regulamento, em:

STP – que corresponde à área total de pavimento ou área bruta de construção, aprovada para o prédio;

STP' – que corresponde à área do pavimento legalmente existente e a manter no prédio;

Infra – estruturas gerais – as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução

Infra – estruturas locais – as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta

Capacidade construtiva: corresponde ao somatório das abc / stp permitidas nos instrumentos de planeamento, tendo sido calculada em 30% da área urbana e urbanizável definida no PDM.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO****Aviso n.º 1953/2009**

Defensor Oliveira Moura, presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público que nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17/07, por despacho de 5 de Novembro de 2008, foi autorizada a transferência de Carmo Cristina Teixeira Miranda, Assistente Administrativa Especialista do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Viseu para idêntico lugar na Câmara Municipal de Viana do Castelo, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

31 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Defensor Oliveira Moura*.

301223159

**Aviso n.º 1954/2009**

Defensor Oliveira Moura, presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público que nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi autorizada a transferência de Manuel Isaias de Carvalho Alves, Técnico Superior Assessor Principal, do mapa de pessoal do Instituto do Desporto de Portugal, para idêntico lugar na Câmara Municipal de Viana do Castelo, com efeitos a 31 de Dezembro de 2008. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

31 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Defensor Oliveira Moura*.

301223564

**Declaração de rectificação n.º 154/2009**

No *Diário da República* 2.ª série, n.º 244, de 18 de Dezembro de 2008, foi publicado com inexactidão aviso da Câmara Municipal de Viana do Castelo, de referência 301057117. Assim, rectifica-se que onde se lê «montante de €633,88 (seiscentos e trinta e três euros e oitenta e oito cêntimos)» deve ler-se «montante de €663,88 (seiscentos e sessenta e três euros e oitenta e oito cêntimos)».

2 de Janeiro de 2009. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

301223118

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES****Aviso n.º 1955/2009**

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal de

Vila Nova de Poiares, de 06 de Novembro de 2008, e no seguimento do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, licenciatura em serviço social, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240 de 13 de Dezembro de 2007, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a 10 de Novembro de 2008, nos termos previstos na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por força das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 2, n.º 3 e n.º 6 do artigo 117.º e do n.º 3 do artigo 118.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com Zita Filomena dos Anjos Martins, escalão 1, índice 321, que auferirá a remuneração ilíquida de 1070.89 €. (Isento do Visto do Tribunal de Contas.)

6 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

301189707

**Aviso n.º 1956/2009**

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, de 07 de Novembro de 2008, e no seguimento do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, bacharelato em engenharia agrária, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a 10 de Novembro de 2008, nos termos previstos na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por força das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 2, n.º 3 e n.º 6 do artigo 117.º e do n.º 3 do artigo 118.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com Célia Sofia Loreto Castanheira Góis, escalão 1, índice 295, que auferirá a remuneração ilíquida de 984.15€ (Isento do Visto do Tribunal de Contas.)

6 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

301189764

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO****Aviso n.º 1957/2009**

José Carlos Barros, Vice — Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 2 de Dezembro de 2008 e nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projecto de alteração Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, durante o qual poderá ser consultado nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.